



**RODOLFO  
FERNANDES**  
P R E F E I T U R A

**LEI 949/2025**

**LDO 2026 – LEI DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**



LEI MUNICIPAL Nº 949/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo segundo, da Constituição federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município de Rodolfo Fernandes - Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - As metas fiscais;
- II - As prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura do Orçamento;
- IV - As Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

## CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos demonstrativos, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.



**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundos Municipais e Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais — MDF (14ª edição).

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

#### **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;**

**Demonstrativo I** - Metas Anuais;

**Demonstrativo II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**Demonstrativo III**- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**Demonstrativo IV**- Evolução do Patrimônio Líquido;

**Demonstrativo V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**Demonstrativo VI** - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

**Demonstrativo VII** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

**Demonstrativo VIII** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### **METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e



Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

§2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

#### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso 1, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

#### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art.9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA

"EVITE DESPERDÍCIO: USE PAPEL COM RESPONSABILIDADE!"  
"AO SAIR, APAGUE AS LUZES E O AR-CONDICIONADO. PRESERVE O MEIO AMBIENTE!"

**UMA  
NOVA**  
*História!*

devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 12** - O § 2º, Inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, deverá conter a avaliação da situação e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios, estabelecendo comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 13** - Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do Art. 4, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique e estabeleça a determinada natureza da renúncia fiscal da receita, tal qual, sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.



§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15- O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional,

Parágrafo Único - De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados



da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2026, e os dois exercícios seguintes.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua



elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, e os dois exercícios seguintes.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2026/2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2026/2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas,

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 20** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pelo Secretaria do Tesouro Nacional - STN (SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores),



relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

**Art. 22** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

- I - Mensagem;
- II - Texto do Projeto de Lei;
- III - Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV - Orçamento fiscal e da seguridade social;
- V - Orçamento de investimento.

**§ 1º** - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - Evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III - Sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV - Demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V - Demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI - Resumo Geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII - Resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII - Demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;
- IX - Recursos destinados a investimentos por poder e órgão; "x programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- X - Demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- XI - Demonstrativo da despesa por função;
- XII - Demonstrativo da despesa por subfunção;



RODOLFO  
FERNANDES  
PREFEITURA

"EVITE DESPERDÍCIO: USE PAPEL COM RESPONSABILIDADE!"  
"AO SAIR, APAGUE AS LUZES E O AR-CONDICIONADO. PRESERVE O MEIO AMBIENTE!"

UMA  
**NOVA**  
*História!*

XIII - Demonstrativo da despesa por programa;

XIV - Compatibilização do Plano Plurianual — PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual — LOA.

§ 2º- As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º 1, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I - Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- II - Despesas a título de ajuda de custo;
- III - Despesas com locação de mão de obra;
- IV - Despesas com locação de veículos;
- V - Despesas com combustíveis;



- VI - Despesas com treinamento;
- VII - Transferências voluntárias a instituições privadas;
- VIII - Outras despesas de custeio;
- IX - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- X - Despesas com comissionados;
- XI - Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
- XII - Serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até cinco por cento (5%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2026, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art.



167, §3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/200]1, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa, dotando o Executivo Municipal de autorização para alteração orçamentária e sua respectiva adequação para execução. (Art. 8º, § parágrafo único e art.50, inciso I da LRF).

**Art. 32** - À renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, §2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).



**Parágrafo Único** - Às entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação (art. 24, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93), devidamente atualizado (art. 16, §3º da LRF).

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - À previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

**Art. 38** - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por Categoria de Programação (CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos



RODOLFO  
FERNANDES  
PREFEITURA

"EVITE DESPERDÍCIO: USE PAPEL COM RESPONSABILIDADE!"  
"AO SAIR, APAGUE AS LUZES E O AR-CONDICIONADO. PRESERVE O MEIO AMBIENTE!"

UMA  
NOVA  
História!

respectivos elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional — STN, relativas às normas de contabilidade pública.

**Art. 39** - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias das Categoria de Programação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, Como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 1º - A licença antevista no inciso I deste artigo é cingida a percentagem de trinta e cinco pontos percentuais do valor fixado para as despesas do exercício de 2026, não cumulativo na circulação da despesa de mesma categoria de programação, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 2º - Categoria de Programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios, auxílios, contribuições, emendas parlamentares em geral ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2026, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 4º - O Poder Executivo e Legislativo, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas — QDD, inserindo novos elementos.



RODOLFO  
FERNANDES  
PREFEITURA

"EVITE DESPERDÍCIO: USE PAPEL COM RESPONSABILIDADE!"  
"AO SAIR, APAGUE AS LUZES E O AR-CONDICIONADO. PRESERVE O MEIO AMBIENTE!"

UMA  
**NOVA**  
*História!*

**Art. 40** - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

**§ 1º** - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2026 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual — PPA para o quadriênio 2022/2026 e com esta Lei.

**Art. 41** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 42** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual 2026/2029, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de metas físicas estabelecidas (art. 4º, 1, "e" da LRF).

#### **DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO**

**Art. 43** - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

**Art. 44** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

**§1º** - Para efeitos do média de cálculo a que se refere o caput deste artigo,



considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2025.

**Art. 45** - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2024.

**§1º** - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

**§2º** - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela das retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores transitórios que sejam considerados tributos municipais.

**Art. 46-** A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o Décimo Quinto dia do mês subseqüente ao encerramento do Bimestre, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 47** - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 48** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

**Art. 49** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, U da LRF).



**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 50** - O Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderá em 2026 criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, por meio de aprovação de certame de concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da CF/88).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

**Art. 51** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 52** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 53** - O orçamento do Município para o exercício de 2026 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal.

**§ 1º** - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

**§ 2º** - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§



1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT),

**Art. 54** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 55** - De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

- I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
  - a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
  - b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
  - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
- V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
- VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



**Art. 56** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 57** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 58** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 59** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e remanejamento para reforço de dotação, em casos que, incorrer o reconhecimento da necessidade e considerar inadiável a execução da despesa.

**§ 3º** - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem



restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Serviços da dívida;
- III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias, Convênios, Emendas Parlamentares, da União e do Estado;
- V - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

**Art. 60** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

**Art. 61** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2025, junto ao Gabinete do Prefeito; e
- II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

**Parágrafo Único** - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 62** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 63** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de



saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

**Art. 64** - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas — QDD para o exercício de 2026, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

**Art. 65** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

**Art. 66** - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

**Art. 67** - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2026, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 68** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde e Meio Ambiente.

**Art. 69** - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4,320/1964;

II - Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou



III - Referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

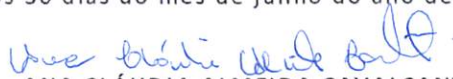
§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.


§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2026, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2024 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2024, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 70** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Gabinete da Prefeita de Rodolfo Fernandes-RN,  
aos 30 dias do mês de junho do ano de 2025.

  
**ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**  
Prefeita Constitucional

*Recebido*  
*07/07/2025*  
  
**Maria Luzirone da Silva**  
portaria 001/2025  
Tesouraira





# Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN  
 CNPJ: 08.153.819/0001-09 Fone: (84) 3373-2001 pmrodolfofernand@uol.com.br  
<http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/>

Usuário: Hugo Ricardo Fernandes

Chave de Autenticação  
1822-7858-048

Página  
1 / 9

## Metas da Receita

LDO 2026 - Valores em R\$

Descrição	2022			2023		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1,39210			1,29850		
<b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	<b>21.017.426,00</b>	<b>15.097.640,97</b>	<b>23.579.107,93</b>	<b>28.880.001,04</b>	<b>22.241.048,16</b>	<b>26.393.600,80</b>
<b>Receitas correntes</b>	<b>23.477.426,00</b>	<b>16.864.755,40</b>	<b>25.745.993,15</b>	<b>30.100.001,04</b>	<b>23.180.593,77</b>	<b>27.744.329,08</b>
<b>Receita tributária</b>	<b>688.000,00</b>	<b>494.217,37</b>	<b>578.721,93</b>	<b>548.500,00</b>	<b>422.410,48</b>	<b>931.080,06</b>
Impostos	612.000,00	439.623,59	573.904,16	494.500,00	380.824,03	913.222,39
Taxas	56.000,00	40.227,00	4.817,77	54.000,00	41.586,45	17.857,67
Contribuição de melhorias	20.000,00	14.366,78				
<b>Receita de contribuições</b>	<b>2.659.000,00</b>	<b>1.910.063,93</b>	<b>2.392.038,17</b>	<b>1.115.000,00</b>	<b>858.683,09</b>	<b>876.220,31</b>
Contribuições Sociais	2.510.000,00	1.803.031,39	2.252.748,97	980.000,00	754.716,98	747.987,57
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	149.000,00	107.032,54	139.289,20	135.000,00	103.966,11	128.232,74
<b>Receita patrimonial</b>	<b>150.600,00</b>	<b>108.181,88</b>	<b>735.072,31</b>	<b>731.500,00</b>	<b>563.342,32</b>	<b>851.830,67</b>
Receitas imobiliárias						
<b>Receitas de valores mobiliários</b>						
Aplicações financeiras						
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais	150.600,00	108.181,88	735.072,31	731.500,00	563.342,32	851.830,67
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	50.000,00	35.916,96	4.930,82	10.000,00	7.701,19	25.029,14
<b>Transferências correntes</b>	<b>19.427.826,00</b>	<b>13.955.768,98</b>	<b>21.830.218,07</b>	<b>27.097.901,04</b>	<b>20.868.618,42</b>	<b>24.700.175,91</b>
<b>Transferências intergovernamentais</b>	<b>19.427.826,00</b>	<b>13.955.768,98</b>	<b>21.830.218,07</b>	<b>27.097.901,04</b>	<b>20.868.618,42</b>	<b>24.700.175,91</b>
<b>Transferências da união</b>	<b>13.157.136,20</b>	<b>9.451.286,69</b>	<b>15.517.783,94</b>	<b>19.572.810,00</b>	<b>15.073.400,07</b>	<b>17.385.258,66</b>
Cota parte do FPM	9.709.542,00	6.974.744,63	11.264.331,45	13.520.000,00	10.412.013,86	11.608.603,15
Complementação cota-parte do FPM	1.240.000,00	890.740,61	1.186.079,48	2.360.000,00	1.817.481,71	1.256.295,52
Cota-parte do ITR	1.679,20	1.206,24	673,93	750,00	577,59	928,18
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos						
Cota-parte do FEP	95.500,00	68.601,39	337.716,44	352.800,00	271.698,11	305.479,83
Transferências de recursos do SUS	1.205.600,00	866.029,74	2.250.218,03	2.212.600,00	1.703.966,11	3.160.234,54
Transferências de recursos FNAS	305.815,00	219.678,90	321.021,77	420.900,00	324.143,24	303.630,36
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87	4.000,00	2.873,36				
<b>Transferências de recursos do FNDE</b>	<b>595.000,00</b>	<b>427.411,82</b>	<b>157.742,84</b>	<b>705.760,00</b>	<b>543.519,45</b>	<b>750.087,08</b>
Transferências do salário educação						
Demais transferências de recursos do FN	595.000,00	427.411,82	154.827,05	698.400,00	537.851,37	332.224,94
Demais transferências da União			2.915,79	7.360,00	5.668,08	417.862,14
<b>Transferências do Estado</b>	<b>2.299.436,80</b>	<b>1.651.775,59</b>	<b>2.279.988,09</b>	<b>2.636.191,04</b>	<b>2.030.181,77</b>	<b>2.787.552,37</b>
Cota-parte do ICMS	2.095.000,00	1.504.920,62	1.993.698,04	2.383.151,04	1.835.310,77	2.494.353,69
Cota-parte do IPVA	178.233,60	128.032,18	196.276,49	232.000,00	178.667,69	243.650,08
Cota-parte do IPI	1.703,20	1.223,48	2.362,16	3.040,00	2.341,16	5.073,66

Chave de Autenticação  
1822-7858-048

Página  
2 / 9

LDO 2026 - Valores em R\$

13.862,15 1.478,21  
42.996,73

3.765.036,58 4.527.364,88  
3.765.036,58 4.527.364,88

459.838,27 359.992,99  
459.838,27 359.992,99

459.838,27 359.992,99  
1.463.534,85 220.356,73

1.463.534,85 220.356,73

1.421.871,39 1.614.497,78



# Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN  
 CNPJ: 08.153.819/0001-09 Fone: (84) 3373-2001 pmrodolfofernand@uol.com.br  
<http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/>

Usuário: Hugo Ricardo Fernandes

Chave de Autenticação  
1822-7858-048

Página  
2 / 9

## Metas da Receita

LDO 2026 - Valores em R\$

Cota-parte da CIDE	24.500,00	17.599,31	7.458,05	18.000,00	13.862,15	1.478,21
Demais transferências dos Estados			80.193,35			42.996,73
<b>Transferências dos Municípios</b>						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
<b>Transferências dos Multigovernamentais</b>	<b>3.971.253,00</b>	<b>2.852.706,70</b>	<b>4.032.446,04</b>	<b>4.888.900,00</b>	<b>3.765.036,58</b>	<b>4.527.364,88</b>
Transferências de recursos do FUNDEB	3.971.253,00	2.852.706,70	4.032.446,04	4.888.900,00	3.765.036,58	4.527.364,88
Demais transferências multigovernamentais						
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas						
Transferências de convênios						
Demais transferências correntes						
<b>Outras receitas correntes</b>	<b>502.000,00</b>	<b>360.606,28</b>	<b>205.011,85</b>	<b>597.100,00</b>	<b>459.838,27</b>	<b>359.992,99</b>
Multa e juros de mora						
<b>Receita de dívida ativa</b>						
Divida ativa tributária						
Divida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	502.000,00	360.606,28	205.011,85	597.100,00	459.838,27	359.992,99
<b>Receita de capital</b>				<b>1.900.400,00</b>	<b>1.463.534,85</b>	<b>220.356,73</b>
Operações de crédito						
Amortização de empréstimos						
<b>Alienação de bens, direitos e ativos</b>						
Alienação de bens móveis						
Alienação de bens imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
<b>Transferência de capital</b>						
Transferências intergovernamentais						
Transferências de convênios						
Demais transferências de capital						
Outras receitas de capital				1.900.400,00	1.463.534,85	220.356,73
Receitas primárias advindas de PPP						
<b>Receitas correntes intra orçamentárias</b>						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias	1.965.000,00		2.294.445,97	1.846.300,00	1.421.871,39	1.614.497,78
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
<b>Receitas de capital intra orçamentárias</b>						
Operações de crédito intra orçamentárias						



# Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN  
CNPJ: 08.153.819/0001-09 Fone: (84) 3373-2001 pmrodolfofernand@uol.com.br  
<http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/>

Usuário: Hugo Ricardo Fernandes

Chave de Autenticação  
1822-7858-048

Página  
3 / 9

## Metas da Receita

LDO 2026 - Valores em R\$

Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias					
Amortização de empréstimos intra orçamentárias					
Transferência de capital intra orçamentárias					
Outras receitas de capital intra orçamentárias					



# Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN  
CNPJ: 08.153.819/0001-09 Fone: (84) 3373-2001 pmrodolfofernand@uol.com.br  
<http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/>

Usuário: Hugo Ricardo Fernandes

Chave de Autenticação  
1822-7858-048

Página  
4 / 9

## Metas da Receita

LDO 2026 - Valores em R\$

Descrição	2024			2025		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
<b>Índice de deflação</b>	<b>1,30000</b>			<b>1,30000</b>		
<b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	<b>27.698.988,13</b>	<b>21.306.913,95</b>	<b>30.133.980,29</b>	<b>30.220.000,00</b>	<b>23.246.153,85</b>	
<b>Receitas correntes</b>	<b>32.538.788,13</b>	<b>25.029.837,02</b>	<b>31.784.947,05</b>	<b>31.625.300,00</b>	<b>24.327.153,84</b>	
<b>Receita tributária</b>	<b>915.500,00</b>	<b>704.230,77</b>	<b>1.195.487,04</b>	<b>1.147.400,00</b>	<b>882.615,39</b>	
Impostos	861.500,00	662.692,31	1.190.320,43	1.139.300,00	876.384,62	
Taxas	54.000,00	41.538,46	5.166,61	8.100,00	6.230,77	
Contribuição de melhorias						
<b>Receita de contribuições</b>	<b>3.631.800,00</b>	<b>2.793.692,31</b>	<b>903.810,98</b>	<b>1.940.200,00</b>	<b>1.492.461,54</b>	
Contribuições Sociais	3.503.800,00	2.695.230,77	791.948,01	1.826.600,00	1.405.076,92	
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	128.000,00	98.461,54	111.862,97	113.600,00	87.384,62	
<b>Receita patrimonial</b>	<b>1.230.500,00</b>	<b>946.538,46</b>	<b>466.110,76</b>			
Receitas imobiliárias						
<b>Receitas de valores mobiliários</b>						
Aplicações financeiras						
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais	1.230.500,00	946.538,46	466.110,76			
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	10.000,00	7.692,31				
<b>Transferências correntes</b>	<b>26.114.988,13</b>	<b>20.088.452,40</b>	<b>27.357.046,21</b>	<b>27.713.800,00</b>	<b>21.318.307,68</b>	
<b>Transferências intergovernamentais</b>	<b>26.114.988,13</b>	<b>20.088.452,40</b>	<b>27.357.046,21</b>	<b>27.713.800,00</b>	<b>21.318.307,68</b>	
<b>Transferências da união</b>	<b>18.996.597,09</b>	<b>14.612.766,99</b>	<b>18.355.898,47</b>	<b>18.477.500,00</b>	<b>14.213.461,54</b>	
Cota parte do FPM	13.570.000,00	10.438.461,54	13.253.335,83	13.899.300,00	10.691.769,23	
Complementação cota-parte do FPM	2.400.000,00	1.846.153,85	1.710.264,73	1.207.300,00	928.692,31	
Cota-parte do ITR	750,00	576,92	1.021,52	400,00	307,69	
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos						
Cota-parte do FEP	256.000,00	196.923,08	245.138,69	149.400,00	114.923,08	
Transferências de recursos do SUS	2.116.747,09	1.628.266,99	2.367.873,59	2.169.200,00	1.668.615,38	
Transferências de recursos FNAS	391.400,00	301.076,92	266.433,75	306.700,00	235.923,08	
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87						
<b>Transferências de recursos do FNDE</b>	<b>261.700,00</b>	<b>201.307,69</b>	<b>511.830,36</b>	<b>745.200,00</b>	<b>573.230,77</b>	
Transferências do salário educação						
Demais transferências de recursos do FN	257.500,00	198.076,92	455.573,34	650.200,00	500.153,85	
Demais transferências da União	4.200,00	3.230,77	56.257,02	95.000,00	73.076,92	
<b>Transferências do Estado</b>	<b>2.636.191,04</b>	<b>2.027.839,26</b>	<b>3.892.661,72</b>	<b>3.985.800,00</b>	<b>3.065.999,99</b>	
Cota-parte do ICMS	2.383.151,04	1.833.193,11	3.621.951,06	3.648.600,00	2.806.615,38	
Cota-parte do IPVA	232.000,00	178.461,54	253.178,77	318.900,00	245.307,69	
Cota-parte do IPI	3.040,00	2.338,46	7.243,49	6.500,00	5.000,00	



# Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN  
 CNPJ: 08.153.819/0001-09 Fone: (84) 3373-2001 pmrodolfofernand@uol.com.br  
<http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/>

Usuário: Hugo Ricardo Fernandes

Chave de Autenticação  
1822-7858-048

Página  
5 / 9

## Metas da Receita

LDO 2026 - Valores em R\$

Cota-parte da CIDE	18.000,00	13.846,15	10.288,40	11.800,00	9.076,92
Demais transferências dos Estados					
<b>Transferências dos Municípios</b>					
Transferências de recursos do SUS					
Transferências a consórcios públicos					
Outras transferências dos Municípios					
<b>Transferências dos Multigovernamentais</b>	<b>4.482.200,00</b>	<b>3.447.846,15</b>	<b>5.108.486,02</b>	<b>5.250.500,00</b>	<b>4.038.846,15</b>
Transferências de recursos do FUNDEB	4.482.200,00	3.447.846,15	5.108.486,02	5.250.500,00	4.038.846,15
Demais transferências multigovernamentais					
Transferências de instituições privadas					
Transferências de pessoas					
Transferências de convênios					
Demais transferências correntes					
<b>Outras receitas correntes</b>	<b>636.000,00</b>	<b>489.230,77</b>	<b>1.862.492,06</b>	<b>823.900,00</b>	<b>633.769,23</b>
Multa e juros de mora					
<b>Receita de dívida ativa</b>					
Divida ativa tributária					
Divida ativa não tributária					
Demais receitas correntes	636.000,00	489.230,77	1.862.492,06	823.900,00	633.769,23
<b>Receita de capital</b>	<b>1.772.200,00</b>	<b>1.363.230,77</b>	<b>2.096.301,99</b>	<b>1.809.800,00</b>	<b>1.392.153,85</b>
Operações de crédito					
Amortização de empréstimos					
<b>Alienação de bens, direitos e ativos</b>					
Alienação de bens móveis					
Alienação de bens imóveis					
Alienação de Bens Intangíveis					
Rendimentos de Aplicações Financeiras					
<b>Transferência de capital</b>	<b>1.772.200,00</b>	<b>1.363.230,77</b>	<b>2.096.301,99</b>		
Transferências intergovernamentais					
Transferências de convênios					
Demais transferências de capital	1.772.200,00	1.363.230,77	2.096.301,99		
Outras receitas de capital				1.809.800,00	1.392.153,85
Receitas primárias advindas de PPP					
<b>Receitas correntes intra orçamentárias</b>					
Receitas tributárias intra orçamentárias					
Receita de contribuições intra orçamentárias			2.135.073,25	1.761.300,00	1.354.846,15
Receita patrimonial intra orçamentárias					
Receitas agropecuárias intra orçamentárias					
Receita industrial intra orçamentárias					
Receita de serviços intra orçamentárias					
Transferências correntes intra orçamentárias					
Outras receitas correntes intra orçamentárias					
<b>Receitas de capital intra orçamentárias</b>					
Operações de crédito intra orçamentárias					



# Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN  
CNPJ: 08.153.819/0001-09 Fone: (84) 3373-2001 pmrodolfofernand@uol.com.br  
<http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/>

Usuário: Hugo Ricardo Fernandes

Chave de Autenticação  
1822-7858-048

Página  
6 / 9

## Metas da Receita

LDO 2026 - Valores em R\$

Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias					
Amortização de empréstimos intra orçamentárias					
Transferência de capital intra orçamentárias					
Outras receitas de capital intra orçamentárias					



# Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN  
CNPJ: 08.153.819/0001-09 Fone: (84) 3373-2001 [pmrodolfofernand@uol.com.br](mailto:pmrodolfofernand@uol.com.br)  
<http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/>

Usuário: Hugo Ricardo Fernandes

Chave de Autenticação  
1822-7858-048

Página  
7 / 9

## Metas da Receita

LDO 2026 - Valores em R\$

Descrição	2026		2027		2028	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
<b>Índice de deflação</b>	<b>1,30000</b>		<b>1,30000</b>			
<b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	<b>30.850.000,00</b>	<b>23.730.769,23</b>	<b>31.226.000,00</b>	<b>24.020.000,00</b>	<b>31.663.000,00</b>	
<b>Receitas correntes</b>	<b>32.663.800,00</b>	<b>25.126.000,06</b>	<b>34.062.700,00</b>	<b>26.202.076,93</b>	<b>35.236.700,00</b>	
<b>Receita tributária</b>	<b>1.457.000,00</b>	<b>1.120.769,24</b>	<b>1.517.800,00</b>	<b>1.167.538,46</b>	<b>1.598.200,00</b>	
Impostos	1.450.000,00	1.115.384,62	1.510.000,00	1.161.538,46	1.590.000,00	
Taxas	7.000,00	5.384,62	7.800,00	6.000,00	8.200,00	
Contribuição de melhorias						
<b>Receita de contribuições</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>846.153,85</b>	<b>1.268.000,00</b>	<b>975.384,62</b>	<b>1.380.000,00</b>	
Contribuições Sociais	950.000,00	730.769,23	1.088.000,00	836.923,08	1.180.000,00	
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	150.000,00	115.384,62	180.000,00	138.461,54	200.000,00	
<b>Receita patrimonial</b>	<b>400.000,00</b>	<b>307.692,31</b>	<b>500.000,00</b>	<b>384.615,38</b>	<b>600.000,00</b>	
Receitas imobiliárias						
<b>Receitas de valores mobiliários</b>						
Aplicações financeiras						
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais	400.000,00	307.692,31	500.000,00	384.615,38	600.000,00	
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	20.000,00	15.384,62	20.000,00	15.384,62	25.000,00	
<b>Transferências correntes</b>	<b>29.686.800,00</b>	<b>22.836.000,04</b>	<b>30.756.900,00</b>	<b>23.659.153,85</b>	<b>31.633.500,00</b>	
<b>Transferências intergovernamentais</b>	<b>29.686.800,00</b>	<b>22.836.000,04</b>	<b>30.756.900,00</b>	<b>23.659.153,85</b>	<b>31.633.500,00</b>	
<b>Transferências da união</b>	<b>19.981.500,00</b>	<b>15.370.384,64</b>	<b>20.547.800,00</b>	<b>15.806.000,00</b>	<b>21.178.100,00</b>	
Cota parte do FPM	14.100.000,00	10.846.153,85	14.000.000,00	10.769.230,77	14.200.000,00	
Complementação cota-parte do FPM	2.000.000,00	1.538.461,54	2.150.000,00	1.653.846,15	2.250.000,00	
Cota-parte do ITR	1.500,00	1.153,85	1.800,00	1.384,62	2.100,00	
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos						
Cota-parte do FEP	320.000,00	246.153,85	370.000,00	284.615,38	420.000,00	
Transferências de recursos do SUS	2.700.000,00	2.076.923,08	3.000.000,00	2.307.692,31	3.165.000,00	
Transferências de recursos FNAS	310.000,00	238.461,54	340.000,00	261.538,46	388.000,00	
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87						
<b>Transferências de recursos do FNDE</b>	<b>550.000,00</b>	<b>423.076,93</b>	<b>686.000,00</b>	<b>527.692,31</b>	<b>753.000,00</b>	
Transferências do salário educação						
Demais transferências de recursos do FN	400.000,00	307.692,31	490.000,00	376.923,08	523.000,00	
Demais transferências da União	150.000,00	115.384,62	196.000,00	150.769,23	230.000,00	
<b>Transferências do Estado</b>	<b>4.355.300,00</b>	<b>3.350.230,78</b>	<b>4.609.100,00</b>	<b>3.545.461,54</b>	<b>4.755.400,00</b>	
Cota-parte do ICMS	3.965.000,00	3.050.000,00	4.122.000,00	3.170.769,23	4.200.000,00	
Cota-parte do IPVA	220.000,00	169.230,77	260.000,00	200.000,00	295.000,00	
Cota-parte do IPI	3.500,00	2.692,31	4.500,00	3.461,54	5.000,00	



# Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN  
CNPJ: 08.153.819/0001-09 Fone: (84) 3373-2001 pmrodolfofernand@uol.com.br  
<http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/>

Usuário: Hugo Ricardo Fernandes

Chave de Autenticação  
1822-7858-048

Página  
8 / 9

## Metas da Receita

LDO 2026 - Valores em R\$

Cota-parte da CIDE	16.800,00	12.923,08	22.600,00	17.384,62	25.400,00
Demais transferências dos Estados	150.000,00	115.384,62	200.000,00	153.846,15	230.000,00
<b>Transferências dos Municípios</b>					
Transferências de recursos do SUS					
Transferências a consórcios públicos					
Outras transferências dos Municípios					
<b>Transferências dos Multigovernamentais</b>	<b>5.350.000,00</b>	<b>4.115.384,62</b>	<b>5.600.000,00</b>	<b>4.307.692,31</b>	<b>5.700.000,00</b>
Transferências de recursos do FUNDEB	5.350.000,00	4.115.384,62	5.600.000,00	4.307.692,31	5.700.000,00
Demais transferências multigovernamentais					
Transferências de instituições privadas					
Transferências de pessoas					
Transferências de convênios					
Demais transferências correntes					
<b>Outras receitas correntes</b>					
Multa e juros de mora					
<b>Receita de dívida ativa</b>					
Divida ativa tributária					
Divida ativa não tributária					
Demais receitas correntes					
<b>Receita de capital</b>	<b>1.900.000,00</b>	<b>1.461.538,46</b>	<b>2.050.000,00</b>	<b>1.576.923,07</b>	<b>2.450.000,00</b>
Operações de crédito	700.000,00	538.461,54	700.000,00	538.461,54	1.000.000,00
Amortização de empréstimos					
<b>Alienação de bens, direitos e ativos</b>	<b>200.000,00</b>	<b>153.846,15</b>	<b>200.000,00</b>	<b>153.846,15</b>	<b>200.000,00</b>
Alienação de bens móveis	200.000,00	153.846,15	200.000,00	153.846,15	200.000,00
Alienação de bens imóveis					
Alienação de Bens Intangíveis					
Rendimentos de Aplicações Financeiras					
<b>Transferência de capital</b>					
Transferências intergovernamentais					
Transferências de convênios					
Demais transferências de capital					
Outras receitas de capital	1.000.000,00	769.230,77	1.150.000,00	884.615,38	1.250.000,00
Receitas primárias advindas de PPP					
<b>Receitas correntes intra orçamentárias</b>					
Receitas tributárias intra orçamentárias					
Receita de contribuições intra orçamentárias	1.900.000,00	1.461.538,46	2.100.000,00	1.615.384,62	2.300.000,00
Receita patrimonial intra orçamentárias					
Receitas agropecuárias intra orçamentárias					
Receita industrial intra orçamentárias					
Receita de serviços intra orçamentárias					
Transferências correntes intra orçamentárias					
Outras receitas correntes intra orçamentárias					
<b>Receitas de capital intra orçamentárias</b>					
Operações de crédito intra orçamentárias					



# Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Mancel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN  
CNPJ: 08.153.819/0001-09 Fone: (84) 3373-2001 pmrodolfofernand@uol.com.br  
<http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/>

Usuário: Hugo Ricardo Fernandes	Chave de Autenticação 1822-7858-048	Página 9 / 9
---------------------------------	--	-----------------

## Metas da Receita

LDO 2026 - Valores em R\$

Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias					
Amortização de empréstimos intra orçamentárias					
Transferência de capital intra orçamentárias					
Outras receitas de capital intra orçamentárias					

  
**ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**  
 Prefeita Municipal

  
**HUGO RICARDO FERNANDES TORRES**  
 H R FERNANDES TORRES CONTABILIDADE PUBLICA  
 CONTADOR CRC-RN 0000974/O

## Metas da Despesa

LDO 2026 - Valores em R\$

Descrição	2022			2023		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
<b>Índice de deflação</b>	<b>1,39210</b>			<b>1,29850</b>		
<b>Despesas correntes</b>	<b>21.656.029,45</b>	<b>15.556.374,87</b>	<b>26.801.331,18</b>	<b>29.677.611,04</b>	<b>22.855.303,07</b>	<b>28.760.028,33</b>
Pessoal e encargos sociais	15.356.560,00	11.031.219,02	16.897.188,56	19.409.211,04	14.947.409,35	17.373.409,47
Juros e encargos da dívida	4.000,00	2.873,36		5.400,00	4.158,64	
Outras despesas correntes	6.295.469,45	4.522.282,49	9.904.142,62	10.263.000,00	7.903.735,08	11.386.618,86
<b>Despesas de capital</b>	<b>3.685.490,55</b>	<b>2.647.432,33</b>	<b>1.421.097,90</b>	<b>3.491.390,00</b>	<b>2.688.787,06</b>	<b>1.551.783,28</b>
<b>Investimentos</b>	<b>3.546.431,55</b>	<b>2.547.540,80</b>	<b>1.343.159,49</b>	<b>3.257.890,00</b>	<b>2.508.964,19</b>	<b>1.359.291,91</b>
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	3.546.431,55	2.547.540,80	1.343.159,49	3.257.890,00	2.508.964,19	1.359.291,91
<b>Inversões financeiras</b>						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
<b>Amortização da dívida</b>	<b>139.059,00</b>	<b>99.891,53</b>	<b>77.938,41</b>	<b>233.500,00</b>	<b>179.822,87</b>	<b>192.491,37</b>
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	139.059,00	99.891,53	77.938,41	233.500,00	179.822,87	192.491,37
Reserva de contingência	1.241.050,00	891.494,86		755.400,00	581.748,17	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
<b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>1.208.170,00</b>	<b>867.875,87</b>	<b>1.271.102,05</b>	<b>1.566.400,00</b>	<b>1.206.314,98</b>	<b>1.463.840,15</b>
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários	1.208.170,00	867.875,87	1.271.102,05	1.566.400,00	1.206.314,98	1.463.840,15
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
<b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>						
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

### Metas da Despesa

LDO 2026 - Valores em R\$

Descrição	2024			2025		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
<b>Índice de deflação</b>	<b>1,30000</b>			<b>1,30000</b>		
<b>Despesas correntes</b>	<b>29.672.211,04</b>	<b>22.824.777,72</b>	<b>28.733.845,66</b>	<b>32.172.400,00</b>	<b>24.748.000,00</b>	
Pessoal e encargos sociais	19.409.211,04	14.930.162,34	17.347.226,80	19.941.014,07	15.339.241,59	
Juros e encargos da dívida				20.000,00	15.384,62	
Outras despesas correntes	10.263.000,00	7.894.615,38	11.386.618,86	12.211.385,93	9.393.373,79	
<b>Despesas de capital</b>	<b>3.491.390,00</b>	<b>2.685.684,61</b>	<b>1.551.783,28</b>	<b>3.213.000,00</b>	<b>2.471.538,46</b>	
<b>Investimentos</b>	<b>3.257.890,00</b>	<b>2.506.069,23</b>	<b>1.359.291,91</b>	<b>2.713.000,00</b>	<b>2.086.923,08</b>	
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	3.257.890,00	2.506.069,23	1.359.291,91	2.713.000,00	2.086.923,08	
<b>Inversões financeiras</b>						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
<b>Amortização da dívida</b>	<b>233.500,00</b>	<b>179.615,38</b>	<b>192.491,37</b>	<b>500.000,00</b>	<b>384.615,38</b>	
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	233.500,00	179.615,38	192.491,37	500.000,00	384.615,38	
Reserva de contingência	1.355.400,00	1.042.615,38		1.200.000,00	923.076,92	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
<b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>2.175.628,20</b>	<b>1.673.560,15</b>	<b>2.024.590,48</b>	<b>2.285.114,07</b>	<b>1.757.780,05</b>	<b>2.380.000,00</b>
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários	2.175.628,20	1.673.560,15	2.024.590,48	2.285.114,07	1.757.780,05	2.380.000,00
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
<b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>						
Investimentos Intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

### Metas da Despesa

LDO 2026 - Valores em R\$

Descrição	2026		2027		2028	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
<b>Índice de deflação</b>	<b>1,30000</b>		<b>1,30000</b>			
<b>Despesas correntes</b>	<b>29.013.800,00</b>	<b>22.318.307,69</b>	<b>30.369.597,30</b>	<b>23.361.228,69</b>	<b>31.611.700,00</b>	
Pessoal e encargos sociais	17.458.066,17	13.429.281,67	17.961.733,19	13.816.717,84	18.833.972,91	
Juros e encargos da dívida	50.000,00	38.461,54	55.000,00	42.307,69	60.000,00	
Outras despesas correntes	11.505.733,83	8.850.564,48	12.352.864,11	9.502.203,16	12.717.727,09	
<b>Despesas de capital</b>	<b>5.369.785,83</b>	<b>4.130.604,48</b>	<b>3.700.000,00</b>	<b>2.846.153,84</b>	<b>3.950.000,00</b>	
<b>Investimentos</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>1.923.076,92</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>1.538.461,54</b>	<b>2.150.000,00</b>	
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	2.500.000,00	1.923.076,92	2.000.000,00	1.538.461,54	2.150.000,00	
<b>Inversões financeiras</b>	<b>200.000,00</b>	<b>153.846,15</b>	<b>200.000,00</b>	<b>153.846,15</b>	<b>200.000,00</b>	
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras	200.000,00	153.846,15	200.000,00	153.846,15	200.000,00	
<b>Amortização da dívida</b>	<b>2.669.785,83</b>	<b>2.053.681,41</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.153.846,15</b>	<b>1.600.000,00</b>	
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	2.669.785,83	2.053.681,41	1.500.000,00	1.153.846,15	1.600.000,00	
Reserva de contingência	1.500.000,00	1.153.846,15	1.600.000,00	1.230.769,23	1.700.000,00	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
<b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>80.214,97</b>	<b>61.703,82</b>	<b>2.543.102,70</b>	<b>1.956.232,84</b>	<b>2.725.000,00</b>	
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários				1.892.307,69	2.725.000,00	
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias	80.214,97	61.703,82	83.102,70	63.925,15		
<b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>	<b>499.999,20</b>	<b>384.614,77</b>	<b>0,00</b>			
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias	499.999,20	384.614,77	0,00			

  
**ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**  
 Prefeita Municipal

  
**HUGO RICARDO FERNANDES TORRES**  
 H R FERNANDES TORRES CONTABILIDADE PUBLICA  
 CONTADOR CRC-RN 0000974/O



## Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS/ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	2.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS/ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	4.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS/ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	4.000.000,00
Discrepância de Projeções	7.000.000,00	ALTERAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEVIDA POR CRÉDITOS ESPECIAIS, SUPLEMENTARES E AFINS	7.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>11.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>11.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>14.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>14.000.000,00</b>

FONTE: Sistema e-Pública (1750-4273-594). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/04/2025 e hora de emissão: 14:20.

  
**ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**  
Prefeita Municipal

  
**HUGO RICARDO FERNANDES TORRES**  
H R FERNANDES TORRES CONTABILIDADE PUBLICA  
CONTADOR CRC-RN 0000974/O



## Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	36.463.800,00	28.049.076,98	0,000	118,200	38.212.700,00	29.394.384,62	0,000	122,370	39.986.700,00	0,00	0,000	126,290
Receitas Primárias (I)	33.663.800,00	25.895.230,83	0,000	109,120	35.212.700,00	27.086.692,31	0,000	112,770	36.486.700,00	0,00	0,000	115,230
Receitas Primárias Correntes	32.663.800,00	25.126.000,06	0,000	105,880	34.062.700,00	26.202.076,93	0,000	109,080	35.236.700,00	0,00	0,000	111,290
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.457.000,00	1.120.769,24	0,000	4,720	1.517.800,00	1.167.538,46	0,000	4,860	1.598.200,00	0,00	0,000	5,050
Transferências Correntes	29.686.800,00	22.836.000,04	0,000	96,230	30.756.900,00	23.659.153,85	0,000	98,500	31.633.500,00	0,00	0,000	99,910
Demais Receitas Primárias Correntes	1.520.000,00	1.169.230,78	0,000	4,930	1.788.000,00	1.375.384,62	0,000	5,730	2.005.000,00	0,00	0,000	6,330
Receitas Primárias de Capital	1.000.000,00	769.230,77	0,000	3,240	1.150.000,00	884.615,38	0,000	3,680	1.250.000,00	0,00	0,000	3,950
Despesa Total	36.463.800,00	28.049.076,91	0,000	118,200	38.212.700,00	29.394.384,60	0,000	122,370	39.986.700,00	0,00	0,000	126,290
Despesas Primárias (II)	33.163.800,00	25.510.615,37	0,000	107,500	34.114.597,30	26.241.997,92	0,000	109,250	35.601.700,00	0,00	0,000	112,440
Despesas Primárias Correntes	28.963.800,00	22.279.846,15	0,000	93,890	30.314.597,30	23.318.921,00	0,000	97,080	31.551.700,00	0,00	0,000	99,650
Pessoal e Encargos Sociais	17.458.066,17	13.429.281,67	0,000	56,590	17.961.733,19	13.816.717,84	0,000	57,520	18.833.972,91	0,00	0,000	59,480
Outras Despesas Correntes	11.505.733,83	8.850.564,48	0,000	37,300	12.352.864,11	9.502.203,16	0,000	39,560	12.717.727,09	0,00	0,000	40,170
Despesas Primárias de Capital	4.200.000,00	3.230.769,22	0,000	13,610	3.800.000,00	2.923.076,92	0,000	12,170	4.050.000,00	0,00	0,000	12,790
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	500.000,00	384.615,46	0,000	1,620	1.098.102,70	844.694,39	0,000	3,520	885.000,00	0,00	0,000	2,800
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (1791-2128-134). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/04/2025 e hora de emissão: 10:40.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



## Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

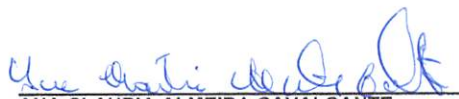
2026


Continuação

R\$ 1,00

R\$ 1,00

<b>Parâmetros</b>	2026	2027	2028
PIB nominal	0,00	0,00	0,000
Receita Corrente Líquida - RCL	30.850.000,00	31.226.000,00	31.663.000,000

  
**ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**  
Prefeita Municipal

  
**HUGO RICARDO FERNANDES TORRES**  
H R FERNANDES TORRES CONTABILIDADE PUBLICA  
CONTADOR CRC-RN 0000974/O



## Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.310.988,13	0,00	123,87	36.016.322,29	0,00	119,52	1.705.334,16	4,97
Receitas Primárias (I)	34.310.988,13	0,00	123,87	33.881.249,04	0,00	112,44	(429.739,09)	(1,25)
Despesa Total	36.694.629,24	0,00	132,48	32.310.219,42	0,00	107,22	(4.384.409,82)	(11,95)
Despesas Primárias (II)	34.285.501,04	0,00	123,78	30.093.137,57	0,00	99,86	(4.192.363,47)	(12,23)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	25.487,09	0,00	0,09	3.788.111,47	0,00	12,57	3.762.624,38	14.762,86
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1699-9367-425). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/04/2025 e hora de emissão: 10:43.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	27.698.988,13	30.133.980,29

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Municipal

HUGO RICARDO FERNANDES TORRES  
H R FERNANDES TORRES CONTABILIDADE PUBLICA  
CONTADOR CRC-RN 0000974/O



## Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	33.846.701,04	34.310.988,13	1,37	35.196.400,00	2,58	36.463.800,00	3,60	38.212.700,00	4,80	39.986.700,00	4,64	
Receitas Primárias (I)	32.000.401,04	34.310.988,13	7,22	33.435.100,00	(2,55)	33.663.800,00	0,68	35.212.700,00	4,60	36.486.700,00	3,62	
Despesa Total	35.490.801,04	36.694.629,24	3,39	38.870.514,07	5,93	36.463.800,00	(6,19)	38.212.700,00	4,80	39.986.700,00	4,64	
Despesas Primárias (II)	33.685.501,04	34.285.501,04	1,78	36.065.400,00	5,19	33.163.800,00	(8,05)	34.114.597,30	2,87	35.601.700,00	4,36	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(1.685.100,00)	25.487,09	(101,51)	(2.630.300,00)	(10,420)	500.000,00	(119,01)	1.098.102,70	119,62	885.000,00	(19,41)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	-	4.500.000,00	-	4.890.000,00	8,67	5.000.000,00	2,25	5.150.000,00	3,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-	(2.000.000,00)	-	(2.005.000,00)	0,25	(2.350.000,00)	17,21	(1.790.000,00)	(23,83)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-	(2.000.000,00)	-	(5.000,00)	(99,75)	(345.000,00)	6,800,00	560.000,00	(262,32)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	26.066.000,01	26.393.067,79	1,25	27.074.153,84	2,58	28.049.076,98	3,60	29.394.384,62	4,80	0,00	(100,00)	
Receitas Primárias (I)	24.644.128,62	26.393.067,79	7,10	25.719.307,69	(2,55)	25.895.230,83	0,68	27.086.692,31	4,60	0,00	(100,00)	
Despesa Total	27.332.153,28	28.226.637,86	3,27	29.900.395,43	5,93	28.049.076,91	(6,19)	29.394.384,60	4,80	0,00	(100,00)	
Despesas Primárias (II)	25.941.856,79	26.373.462,33	1,66	27.742.615,38	5,19	25.510.615,37	(8,05)	26.241.997,92	2,87	0,00	(100,00)	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(1.297.728,17)	19.605,46	(101,51)	(2.023.307,69)	(10,420)	384.615,46	(119,01)	844.694,39	119,62	0,00	(100,00)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	-	3.461.538,46	-	3.761.538,46	8,67	3.846.153,85	2,25	0,00	(100,00)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-	(1.538.461,54)	-	(1.542.307,69)	0,25	(1.807.692,31)	17,21	0,00	(100,00)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-	(1.538.461,54)	-	(3.846,15)	(99,75)	(265.384,62)	6,800,01	1.807.692,31	(781,16)	

FONTE: Sistema e-Pública (1292-7960-994). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/04/2025 e hora de emissão: 12:30.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexos da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

  
**ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**  
Prefeita Municipal

  
**HUGO RICARDO FERNANDES TORRES**  
H R FERNANDES TORRES-CONTABILIDADE PÚBLICA  
CONTADOR CRC-RN 0000974/O



## Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	17.730.225,89	100,00	18.750.961,24	100,00	19.129.548,65	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.730.225,89</b>	<b>100,00</b>	<b>18.750.961,24</b>	<b>100,00</b>	<b>19.129.548,65</b>	<b>100,00</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.885.625,92	100,00	3.241.959,16	100,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.885.625,92</b>	<b>100,00</b>	<b>3.241.959,16</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema e-Pública (1205-5314-058). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/04/2025. hora de emissão: 12:52.

  
ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE  
Prefeita Municipal

  
HUGO RICARDO FERNANDES TORRES  
H R FERNANDES TORRES CONTABILIDADE PUBLICA  
CONTADOR CRC-RN 0000974/O



## Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
<b>VALOR (III)</b>	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1848-2765-494). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/04/2025 e hora de emissão: 12:52.

  
**ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**  
Prefeita Municipal

  
**HUGO RICARDO FERNANDES TORRES**  
H R FERNANDES TORRES CONTABILIDADE PUBLICA  
CONTADOR CRC-RN 0000974/O



# Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

### FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>3.467.095,17</b>	<b>2.125.379,23</b>	<b>4.159.663,73</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	2.239.351,55	1.528.380,01	2.135.073,25
Ativo	2.239.351,55	1.528.380,01	2.135.073,25
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.172.649,20	510.881,45	2.024.590,48
Ativo	1.172.649,20	510.881,45	2.024.590,48
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	55.094,42	86.117,77	0,00
Receitas Imobiliárias	55.094,42	86.117,77	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>3.467.095,17</b>	<b>2.125.379,23</b>	<b>4.159.663,73</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Benefícios	2.809.580,54	3.607.011,26	4.136.006,51
Aposentadorias	2.779.220,86	3.538.855,09	4.071.775,19
Pensões	30.359,68	68.156,17	64.231,32
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>2.809.580,54</b>	<b>3.607.011,26</b>	<b>4.136.006,51</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>657.514,63</b>	<b>(1.481.632,03)</b>	<b>23.657,22</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	63.000,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	3.540.647,42	1.723.687,50
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



# Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2026

Continuação

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

## ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	289.059,04
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	239.915,87
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	49.143,17
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>289.059,04</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(289.059,04)</b>
---	-------------	-------------	---------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

## BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

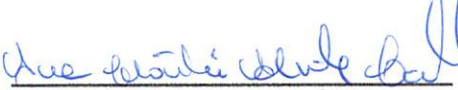
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>


<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------

FONTE: Sistema e-Pública (1501-7712-968). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/04/2025 e hora de emissão: 13:40.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

  
**ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**  
Prefeita Municipal

  
**HUGO RICARDO FERNANDES TORRES**  
H R FERNANDES TORRES CONTABILIDADE PUBLICA  
CONTADOR CRC-RN 0000974/O



# Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

### FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	2.047.785,90	4.288.954,35	(2.241.168,45)	(3.180.183,90)*
2026	2.013.543,80	4.376.828,16	(2.363.284,36)	(5.543.468,26)
2027	1.960.301,59	4.432.470,88	(2.472.169,29)	(8.015.637,55)
2028	1.948.056,80	4.480.846,45	(2.532.789,65)	(10.548.427,20)
2029	1.880.617,32	4.755.786,43	(2.875.169,11)	(13.423.596,31)
2030	1.846.485,44	4.881.195,16	(3.034.709,72)	(16.458.306,03)
2031	1.812.075,50	5.009.168,88	(3.197.093,38)	(19.655.399,41)
2032	1.727.871,77	5.321.147,73	(3.593.275,96)	(23.248.675,37)
2033	1.659.240,66	5.528.371,61	(3.869.130,95)	(27.117.806,32)
2034	1.575.514,63	5.815.905,06	(4.240.390,43)	(31.358.196,75)
2035	1.553.687,80	5.806.715,12	(4.253.027,32)	(35.611.224,07)
2036	1.527.816,46	5.802.942,96	(4.275.126,50)	(39.886.350,57)
2037	1.475.968,86	5.876.034,80	(4.400.065,94)	(44.286.416,51)
2038	1.408.270,38	5.986.042,26	(4.577.771,88)	(48.864.188,39)
2039	1.375.636,04	5.948.519,18	(4.572.883,14)	(53.437.071,53)
2040	1.341.098,93	5.898.946,18	(4.557.847,25)	(57.994.918,78)
2041	1.274.104,53	5.942.335,29	(4.668.230,76)	(62.663.149,54)
2042	1.215.393,10	5.949.030,01	(4.733.636,91)	(67.396.786,45)
2043	1.186.582,69	5.826.525,56	(4.639.942,87)	(72.036.729,32)
2044	1.153.823,94	5.692.282,61	(4.538.458,67)	(76.575.187,99)
2045	1.109.373,10	5.578.536,04	(4.469.162,94)	(81.044.350,93)
2046	1.035.428,37	5.581.185,69	(4.545.757,32)	(85.590.108,25)
2047	982.662,96	5.480.790,32	(4.498.127,36)	(90.088.235,61)
2048	929.778,33	5.360.643,18	(4.430.864,85)	(94.519.100,46)
2049	871.006,97	5.242.403,17	(4.371.396,20)	(98.890.496,66)
2050	817.632,14	5.110.050,54	(4.292.418,40)	(103.182.915,06)
2051	769.666,06	4.939.140,00	(4.169.473,94)	(107.352.389,00)
2052	729.522,82	4.718.612,52	(3.989.089,70)	(111.341.478,70)
2053	682.621,09	4.529.654,24	(3.847.033,15)	(115.188.511,85)
2054	646.984,34	4.279.395,04	(3.632.410,70)	(118.820.922,55)
2055	596.073,85	4.096.105,47	(3.500.031,62)	(122.320.954,17)
2056	559.942,21	3.842.764,75	(3.282.822,54)	(125.603.776,71)
2057	519.094,95	3.609.615,60	(3.090.520,65)	(128.694.297,36)
2058	483.717,42	3.361.848,85	(2.878.131,43)	(131.572.428,79)
2059	449.144,82	3.119.901,77	(2.670.756,95)	(134.243.185,74)
2060	411.067,76	2.900.874,79	(2.489.807,03)	(136.732.992,77)
2061	378.707,83	2.673.649,92	(2.294.942,09)	(139.027.934,86)
2062	347.568,52	2.455.044,09	(2.107.475,57)	(141.135.410,43)
2063	317.727,41	2.245.588,58	(1.927.861,17)	(143.063.271,60)
2064	289.356,62	2.046.291,08	(1.756.934,46)	(144.820.206,06)
2065	262.527,28	1.857.780,86	(1.595.253,58)	(146.415.459,64)
2066	237.275,90	1.680.200,00	(1.442.924,10)	(147.858.383,74)
2067	213.557,46	1.513.229,38	(1.299.671,92)	(149.158.055,66)
2068	191.354,67	1.356.889,00	(1.165.534,33)	(150.323.589,99)
2069	170.625,76	1.210.665,16	(1.040.039,40)	(151.363.629,39)
2070	151.409,74	1.075.110,79	(923.701,05)	(152.287.330,44)
2071	133.666,82	949.695,71	(816.028,89)	(153.103.359,33)
2072	117.355,95	834.167,11	(716.811,16)	(153.820.170,49)

Continua

1 / 4



**Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2026

Continuação

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2073	102.490,87	728.802,87	(626.312,00)	(154.446.482,49)
2074	89.058,26	633.510,51	(544.452,25)	(154.990.934,74)
2075	76.996,64	547.785,96	(470.789,32)	(155.461.724,06)
2076	66.183,79	470.842,79	(404.659,00)	(155.866.383,06)
2077	56.551,11	402.272,84	(345.721,73)	(156.212.104,79)
2078	48.030,75	341.618,88	(293.588,13)	(156.505.692,92)
2079	40.505,51	287.987,84	(247.482,33)	(156.753.175,25)
2080	33.889,74	240.958,19	(207.068,45)	(156.960.243,70)
2081	28.106,51	199.805,65	(171.699,14)	(157.131.942,84)
2082	23.100,25	164.146,84	(141.046,59)	(157.272.989,43)
2083	18.786,64	133.448,64	(114.662,00)	(157.387.651,43)
2084	15.057,11	106.997,52	(91.940,41)	(157.479.591,84)
2085	11.862,48	84.328,09	(72.465,61)	(157.552.057,45)
2086	9.173,20	65.355,53	(56.182,33)	(157.608.239,78)
2087	6.978,18	49.965,84	(42.987,66)	(157.651.227,44)
2088	5.172,10	37.215,11	(32.043,01)	(157.683.270,45)
2089	3.739,16	27.103,76	(23.364,60)	(157.706.635,05)
2090	2.632,10	19.247,62	(16.615,52)	(157.723.250,57)
2091	1.809,05	13.440,62	(11.631,57)	(157.734.882,14)
2092	1.198,54	9.014,54	(7.816,00)	(157.742.698,14)
2093	753,75	5.744,71	(4.990,96)	(157.747.689,10)
2094	459,15	3.589,84	(3.130,69)	(157.750.819,79)
2095	264,85	2.087,26	(1.822,41)	(157.752.642,20)
2096	142,53	1.159,45	(1.016,92)	(157.753.659,12)
2097	67,96	579,95	(511,99)	(157.754.171,11)
2098	26,14	244,53	(218,39)	(157.754.389,50)
2099	0,00	0,00	0,00	(157.754.389,50)

\*Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior: R\$ (939.015,45)

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35*
2026	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2027	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2028	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2029	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2030	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2031	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2032	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2033	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2034	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2035	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2036	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2037	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2038	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2039	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35

Continua 2 / 4



# Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

Continuação

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2040	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2041	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2042	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2043	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2044	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2045	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2046	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2047	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2048	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2049	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2050	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2051	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2052	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2053	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2054	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2055	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2056	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2057	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2058	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2059	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2060	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2061	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2062	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2063	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2064	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2065	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2066	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2067	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2068	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2069	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2070	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2071	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2072	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2073	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2074	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2075	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2076	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2077	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2078	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2079	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2080	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2081	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2082	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2083	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2084	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2085	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2086	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2087	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2088	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2089	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35

Continua

3 / 4



# Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

Continuação

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2090	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2091	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2092	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2093	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2094	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2095	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2096	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2097	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2098	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2099	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35

\*Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 3.323.828,35

**ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**

Prefeita Municipal

**HUGO RICARDO FERNANDES TORRES**

H R FERNANDES TORRES CONTABILIDADE PUBLICA  
CONTADOR CRC-RN 0000974/O



## Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (2542-3229-480). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/04/2025 e hora de emissão: 13:48.

**ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**

Prefeita Municipal

**HUGO RICARDO FERNANDES TORRES**

H R FERNANDES TORRES CONTABILIDADE PÚBLICA  
CONTADOR CRC-RN 0000974/O



## Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

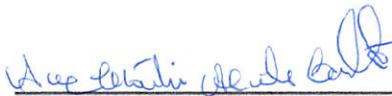
2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2026</b>
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FORNE: Sistema e-Pública (1959-1724-441). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/04/2025 e hora de emissão: 13:57.

  
**ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**  
Prefeita Municipal

  
**HUGO RICARDO FERNANDES TORRES**  
Contador  
CRC-PB 012601/O-1 T-RN  
**HUGO RICARDO FERNANDES TORRES**  
H R FERNANDES TORRES CONTABILIDADE PUBLICA  
CONTADOR/CRC-RN 0000974/O

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº 949-2025 - LDO

**LEI MUNICIPAL Nº 949 / 2025 , DE 30 DE JUNHO DE 2025 .**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10 , I e II , 138 , II I , IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 , parágrafo segundo, da Constituição federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 / 2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município de Rodolfo Fernandes - Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2026 , será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - As metas fiscais;

II - As prioridades da Administração Municipal;

III - A Estrutura do Orçamento;

IV - As Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município;

V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais; VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - As Disposições Gerais.

**CAPÍTULO I  
DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000 , as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026 , estão identificados nos demonstrativos, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundos Municipais e Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais — MDF ( 14ª edição).

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;**

**Demonstrativo I** - Metas Anuais;

**Demonstrativo II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; **Demonstrativo III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**Demonstrativo IV**- Evolução do Patrimônio Líquido;

**Demonstrativo V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**Demonstrativo VI** - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPP S;

**Demonstrativo VII** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

**Demonstrativo VIII** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º , do art. 4º , da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e

Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026

e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

§ 2º - Os valores da coluna "% P IB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo P IB Estadual, multiplicados por 100.

#### **AVALI AÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

#### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando - as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores

devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando - se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

#### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

#### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

#### **AVALIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - O § 2º, Inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, deverá conter a avaliação da situação e a atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios, estabelecendo comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

#### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique e estabeleça a determinada natureza da renúncia fiscal da receita, tal qual, sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina - se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando - as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados

da receita e da despesa constitui - se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2026, e os dois exercícios seguintes.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua

elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, e os dois exercícios seguintes.

## **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual Aprovado para vigiar de 2026 / 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigiar de 2026 / 2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas,

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pelo Secretaria do Tesouro Nacional - STN (SOF/STN 42 / 1999 e 163 / 2001 e alterações posteriores),

relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

**Art. 22** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

I - Mensagem;

II - Texto do Projeto de Lei;

III - Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;

- IV - Orçamento fiscal e da seguridade social;  
V - Orçamento de investimento.

§ 1º - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - Evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;  
II - Receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;  
III - Sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;  
IV - Demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;  
V - Demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;  
VI - Resumo Geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;  
VII - Resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;  
VIII - Demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;  
IX - Recursos destinados a investimentos por poder e órgão; "x" programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;  
X - Demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;  
XI - Demonstrativo da despesa por função;  
XII - Demonstrativo da despesa por subfunção;  
XIII - Demonstrativo da despesa por programa;  
XIV - Compatibilização do Plano Plurianual — PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual — LOA.

§ 2º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

#### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º 1, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I - Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;  
II - Despesas a título de ajuda de custo;  
III - Despesas com locação de mão de obra;  
IV - Despesas com locação de veículos;  
V - Despesas com combustíveis;  
VI - Despesas com treinamento;  
VII - Transferências voluntárias a instituições privadas; VIII - Outras despesas de custeio;  
IX - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;  
X - Despesas com comissionados;  
XI - Despesas com comunicação, publicidade e propaganda; XII - Serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até cinco por cento ( 5 %) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2026 , que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros recursos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art.

167 , § 3 ° , da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MP O nº 42 / 1999 , art. 5 ° e Portaria STN nº 163 / 200 | 1 , art. 8 ° ( art. 5 ° III , " b" da LRF).

**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a recursos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ( art. 5 ° , § 5 ° da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso ( art. 8 ° da LRF).

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa, dotando o Executivo Municipal de autorização para alteração orçamentária e sua respectiva adequação para execução. ( Art. 8 ° , § parágrafo único e art. 50 , inciso I da LRF).

**Art. 32** - À renúncia de receita estimada para o exercício de 2026 , constante do Anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita ( art. 4 ° , § 2 ° , V e art. 14 , | da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência ( art. 4 ° , I , " f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - Às entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal ( art. 70 , parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário - financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16 , itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ ou inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16 , § 3 ° da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro 2026 , em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação ( art. 24 , Inciso I e II , da Lei nº 8 . 666 / 93 ) , devidamente atualizado ( art. 16 , § 3 ° da LRF).

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito ( art. 45 da LRF).

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária ( art. 62 da LRF).

**Art. 37** - À previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

**Art. 38** - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por Categoria de Programação ( CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica ( CE), Grupo de Natureza de Despesa ( GND), até a Modalidade de Aplicação ( MA), com apropriação dos gastos nos

respectivos elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional — STN, relativas às normas de contabilidade pública.

**Art. 39** - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias das Categoria de Programação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando - se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1 ° , Art. 43 , da Lei 4 . 320 , de 17 de março de 1964 ;

II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, Como estabelece o art. 167 , VI, da Constituição Federal.

§ 1º - A licença antecedente no inciso I deste artigo é exigida a percentagem de trinta e cinco pontos percentuais do valor fixado para as despesas

do exercício de 2026, não cumulativo na e i reulação da despesa de mesma categoria de programação, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 2º - Categoria de Programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios, auxílios, contribuições, emendas parlamentares em geral ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2026, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 4º - O Poder Executivo e Legislativo, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/ Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas — QDD, inserindo novos elementos.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2026 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual — PPA para o quadriênio 2022/2026 e com esta Lei.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual 2026/2029, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 43 - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 44 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29 - A da Constituição da República.

§ 1º - Para efeitos do média de cálculo a que se refere o caput deste artigo,

considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2025.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29 - A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2024.

§ 1º - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

§ 2º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela das retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores transitórios que sejam considerados tributos municipais.

Art. 46 - A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o Décimo Quinto dia do mês subsequente ao encerramento do Bimestre, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 48 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 49 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá

resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira ( art. 31 , § 1º , U da LRF).

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 50** - O Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderá em 2026 criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, por meio de aprovação de certame de concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF ( art. 169 , § 1º , II da CF/ 88 ).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026 .

**Art. 51** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51 , 30 % e 5 , 70 % da Receita Corrente Líquida, respectivamente ( art. 71 da LRF).

**Art. 52** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95 % do limite estabelecido no art. 20 , III da LRF ( art. 22 , parágrafo único, V da LRF).

**Art. 53** - O orçamento do Município para o exercício de 2026 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal.

**§ 1º** - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

**§ 2º** - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 , §§

1º , 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ( ADCT),

**Art. 54** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF ( art. 19 e 20 da LRF):

I - Redução em pelo menos 20 % das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.

II - Eliminação das despesas com horas - extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 55** - De acordo com o artigo 167 - A da EC nº. 109 / 21 desde que, num período de 12 ( doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95 % ( noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ( IPCA);

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 56** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes ( art. 14 da LRF).

**Art. 57** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita ( art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 58** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação ( art. 14, § 2º da LRF).

## **CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 59** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e remanejamento para reforço de dotação, em casos que, incorrer o reconhecimento da necessidade e considerar inadmissível a execução da despesa.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida;

III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias, Convênios, Emendas Parlamentares, da União e do Estado;

V - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

**Art. 60** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3º), devendo ser devolvida para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

**Art. 61** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2025, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

**Parágrafo Único** - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 62** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 63** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

**Art. 64** - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas — QDD para o exercício de 2026, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

**Art. 65** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

**Art. 66** - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

**Art. 67** - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2026, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 68** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde e Meio Ambiente.

**Art. 69** - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Referirem-se a convênio, ou instrumento congêneres, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III - Referirem-se a convênio ou instrumento congêneres, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2026, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2024 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2024, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 70** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Gabinete da Prefeita de Rodolfo Fernandes-RN, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2025.

**ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**

Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes		
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN		
CNPJ: 08.153.819/0001-09 Fone: (84) 3373-2001 pmrodolfofernand@uol.com.br	Usuário: Hugo Ricardo Fernandes	Chave de Autenticação

http://www.rodolfofernandes.m.gov.br/				1822-7858-048		
<b>Metas da Receita</b>						
<b>LDO 2026 - Valores em R\$</b>						
<b>2022 2023</b>						
<b>Descrição</b>	<b>Valor previsto</b>	<b>Valor constante</b>	<b>Valor realizado</b>	<b>Valor previsto</b>	<b>Valor constante</b>	<b>Valor realizado</b>
Índice de deflação	1,39210			1,29850		
<b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	<b>21.017.426,00</b>	<b>15.097.640,97</b>	<b>23.579.107,93</b>	<b>28.880.001,04</b>	<b>22.241.048,16</b>	<b>26.393.600,80</b>
<b>Receitas correntes</b>	<b>23.477.426,00</b>	<b>16.864.755,40</b>	<b>25.745.993,15</b>	<b>30.100.001,04</b>	<b>23.180.593,77</b>	<b>27.744.329,08</b>
<b>Receita tributária</b>	<b>688.000,00</b>	<b>494.217,37</b>	<b>578.721,93</b>	<b>548.500,00</b>	<b>422.410,48</b>	<b>931.080,06</b>
Impostos	612.000,00	439.623,59	573.904,16	494.500,00	380.824,03	913.222,39
Taxas	56.000,00	40.227,00	4.817,77	54.000,00	41.586,45	17.857,67
Contribuição de melhorias	20.000,00	14.366,78				
<b>Receita de contribuições</b>	<b>2.659.000,00</b>	<b>1.910.063,93</b>	<b>2.392.038,17</b>	<b>1.115.000,00</b>	<b>858.683,09</b>	<b>876.220,31</b>
Contribuições Sociais	2.510.000,00	1.803.031,39	2.252.748,97	980.000,00	754.716,98	747.987,57
Contribuições de intervenção do domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	149.000,00	107.032,54	139.289,20	135.000,00	103.966,11	128.232,74
<b>Receita patrimonial</b>	<b>150.600,00</b>	<b>108.181,88</b>	<b>735.072,31</b>	<b>731.500,00</b>	<b>563.342,32</b>	<b>851.830,67</b>
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários						
Aplicações financeiras						
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais	150.600,00	108.181,88	735.072,31	731.500,00	563.342,32	851.830,67
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	50.000,00	35.916,96	4.930,82	10.000,00	7.701,19	25.029,14
<b>Transferências correntes</b>	<b>19.427.826,00</b>	<b>13.955.768,98</b>	<b>21.830.218,07</b>	<b>27.097.901,04</b>	<b>20.868.618,42</b>	<b>24.700.175,91</b>
<b>Transferências intergovernamentais</b>	<b>19.427.826,00</b>	<b>13.955.768,98</b>	<b>21.830.218,07</b>	<b>27.097.901,04</b>	<b>20.868.618,42</b>	<b>24.700.175,91</b>
<b>Transferências da união</b>	<b>13.157.136,20</b>	<b>9.451.286,69</b>	<b>15.517.783,94</b>	<b>19.572.810,00</b>	<b>15.073.400,07</b>	<b>17.385.258,66</b>
Cota parte do FPM	9.709.542,00	6.974.744,63	11.264.331,45	13.520.000,00	10.412.013,86	11.608.603,15
Complementação cota-parte do FPM	1.240.000,00	890.740,61	1.186.079,48	2.360.000,00	1.817.481,71	1.256.295,52
Cota-parte do ITR	1.679,20	1.206,24	673,93	750,00	577,59	928,18
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos						
Cota-parte do FEP	95.500,00	68.601,39	337.716,44	352.800,00	271.698,11	305.479,83
Transferências de recursos do SUS	1.205.600,00	866.029,74	2.250.218,03	2.212.600,00	1.703.966,11	3.160.234,54
Transferências de recursos FNAS	305.815,00	219.678,90	321.021,77	420.900,00	324.143,24	303.630,36
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87	4.000,00	2.873,36				
<b>Transferências de recursos do FNDE</b>	<b>595.000,00</b>	<b>427.411,82</b>	<b>157.742,84</b>	<b>705.760,00</b>	<b>543.519,45</b>	<b>750.087,08</b>
Transferências do salário educação						
Demais transferências de recursos do FN	595.000,00	427.411,82	154.827,05	698.400,00	537.851,37	332.224,94
Demais transferências da União			2.915,79	7.360,00	5.668,08	417.862,14
<b>Transferências do Estado</b>	<b>2.299.436,80</b>	<b>1.651.775,59</b>	<b>2.279.988,09</b>	<b>2.636.191,04</b>	<b>2.030.181,77</b>	<b>2.787.552,37</b>
Cota-parte do ICMS	2.095.000,00	1.504.920,62	1.993.698,04	2.383.151,04	1.835.310,77	2.494.353,69
Cota-parte do IPVA	178.233,60	128.032,18	196.276,49	232.000,00	178.667,69	243.650,08
Cota-parte do IPI	1.703,20	1.223,48	2.362,16	3.040,00	2.341,16	5.073,66
<b>Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes</b>						
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes. RN						
CNPJ: 08.153.819/0001-09 Fone: (84) 3373-2001 pmrodolfofernandes@uol.com.br			Usuário: Hugo Ricardo Fernandes		Chave de Autenticação	
http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/					1822-7858-048	
<b>Metas da Receita</b>						
<b>LDO 2026 - Valores em R\$</b>						
Cota-parte da CIDE	24.500,00	17.599,31	7.458,05	18.000,00	13.862,15	1.478,21
Demais transferências dos Estados			80.193,35			42.996,73
<b>Transferências dos Municípios</b>						

Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	3.971.253,00	2.852.706,70	4.032.446,04	4.888.900,00	3.765.036,58	4.527.364,88
Transferências de recursos do FUNDEB	3.971.253,00	2.852.706,70	4.032.446,04	4.888.900,00	3.765.036,58	4.527.364,88
Demais transferências multigovernamentais						
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas						
Transferências de convênios						
Demais transferências correntes						
Outras receitas correntes	502.000,00	360.606,28	205.011,85	597.100,00	459.838,27	359.992,99
Multa e juros de mora						
Receita de dívida ativa						
Dívida ativa tributária						
Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	502.000,00	360.606,28	205.011,85	597.100,00	459.838,27	359.992,99
Receita de capital				1.900.400,00	1.463.534,85	220.356,73
Operações de crédito						
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos						
Alienação de bens móveis						
Alienação de bens imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital						
Transferências intergovernamentais						
Transferências de convênios						
Demais transferências de capital						
Outras receitas de capital				1.900.400,00	1.463.534,85	220.356,73
Receitas primárias advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias	1.965.000,00		2.294.445,97	1.846.300,00	1.421.871,39	1.614.497,78
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						
<b>Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes</b>						
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes - RN						
CNPJ: 08.153.819/0001-09 Fone: (84) 3373-2001 pmrodolfofernand@uol.com.br			Usuário: Hugo Ricardo Fernandes		Chave de Autenticação	
http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/					1822-7858-048	
<b>Metas da Receita</b>						
<b>LDO 2026 - Valores em R\$</b>						
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						
<b>Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes</b>						
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes - RN						
CNPJ: 08.153.819/0001-09 Fone: (84) 3373-2001 pmrodolfofernand@uol.com.br			Usuário: Hugo Ricardo Fernandes		Chave de Autenticação	
http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/					1822-7858-048	

Metas da Receita						
LDO 2026 - Valores em R\$						
Descrição	2025			2024		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1.30000			1.30000		
Receita Corrente Líquida (RCL)	27.698.988,13	21.306.913,95	30.133.980,29	30.220.000,00	23.246.153,85	
Receitas correntes	32.538.788,13	25.029.837,02	31.784.947,05	31.625.300,00	24.327.153,84	
Receita tributária	915.500,00	704.230,77	1.195.487,04	1.147.400,00	882.615,39	
Impostos	861.500,00	662.692,31	1.190.320,43	1.139.300,00	876.384,62	
Taxas	54.000,00	41.538,46	5.166,61	8.100,00	6.230,77	
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	3.631.800,00	2.793.692,31	903.810,98	1.940.200,00	1.492.461,54	
Contribuições Sociais	3.503.800,00	2.695.230,77	791.948,01	1.826.600,00	1.405.076,92	
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	128.000,00	98.461,54	111.862,97	113.600,00	87.384,62	
Receita patrimonial	1.230.500,00	946.538,46	466.110,76			
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários						
Aplicações financeiras						
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais	1.230.500,00	946.538,46	466.110,76			
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	10.000,00	7.692,31				
Transferências correntes	26.114.988,13	20.088.452,40	27.357.046,21	27.713.800,00	21.318.307,68	
Transferências Intergovernamentais	26.114.988,13	20.088.452,40	27.357.046,21	27.713.800,00	21.318.307,68	
Transferências da união	18.996.597,09	14.612.766,99	18.355.898,47	18.477.500,00	14.213.461,54	
Cota parte do FPM	13.570.000,00	10.438.461,54	13.253.335,83	13.899.300,00	10.691.769,23	
Complementação cota-parte do FPM	2.400.000,00	1.846.153,85	1.710.264,73	1.207.300,00	928.692,31	
Cota-parte do ITR	750,00	576,92	1.021,52	400,00	307,69	
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos						
Cota-parte do FFP	256.000,00	196.923,08	245.138,69	149.400,00	114.923,08	
Transferências de recursos do SUS	2.116.747,09	1.628.266,99	2.367.873,59	2.169.200,00	1.668.615,38	
Transferências de recursos FNAS	391.400,00	301.076,92	266.433,75	306.700,00	235.923,08	
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87						
Transferências de recursos do FNDE	261.700,00	201.307,69	511.830,36	745.200,00	573.230,77	
Transferências do salário educação						
Demais transferências de recursos do FN	257.500,00	198.076,92	455.573,34	650.200,00	500.153,85	
Demais transferências da União	4.200,00	3.230,77	56.257,02	95.000,00	73.076,92	
Transferências do Estado	2.636.191,04	2.027.839,26	3.892.661,72	3.985.800,00	3.065.999,99	
Cota-parte do ICMS	2.383.151,04	1.833.193,11	3.621.951,06	3.648.600,00	2.806.615,38	
Cota-parte do IPVA	232.000,00	178.461,54	253.178,77	318.900,00	245.307,69	
Cota-parte do IPI	3.040,00	2.338,46	7.243,49	6.500,00	5.000,00	
<b>Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes</b>						
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes. RN						
CNPJ: 08.153.819/0001-09 Fone: (84) 3373-2001 pmrodolfofernand@uol.com.br			Usuário: Hugo Ricardo Fernandes		Chave de Autenticação	
http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/					1822-7858-048	
<b>Metas da Receita</b>						
LDO 2026 - Valores em R\$						
Cota-parte da CIDE	18.000,00	13.846,15	10.288,40	11.800,00	9.076,92	
Demais transferências dos Estados						
Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						

Transferências a consórcios públicos					
Outras transferências dos Municípios					
<b>Transferências dos Multigovernamentais</b>	<b>4.482.200,00</b>	<b>3.447.846,15</b>	<b>5.108.486,02</b>	<b>5.250.500,00</b>	<b>4.038.846,15</b>
Transferências de recursos do FUNDEB	4.482.200,00	3.447.846,15	5.108.486,02	5.250.500,00	4.038.846,15
Demais transferências multigovernamentais					
Transferências de instituições privadas					
Transferências de pessoas					
Transferências de convênios					
Demais transferências correntes					
<b>Outras receitas correntes</b>	<b>636.000,00</b>	<b>489.230,77</b>	<b>1.862.492,06</b>	<b>823.900,00</b>	<b>633.769,23</b>
Multa e juros de mora					
<b>Receita de dívida ativa</b>					
Dívida ativa tributária					
Dívida ativa não tributária					
Demais receitas correntes	636.000,00	489.230,77	1.862.492,06	823.900,00	633.769,23
<b>Receita de capital</b>	<b>1.772.200,00</b>	<b>1.363.230,77</b>	<b>2.096.301,99</b>	<b>1.809.800,00</b>	<b>1.392.153,85</b>
Operações de crédito					
Amortização de empréstimos					
Alienação de bens, direitos e ativos					
Alienação de bens móveis					
Alienação de bens imóveis					
Alienação de Bens Intangíveis					
Rendimentos de Aplicações Financeiras					
<b>Transferência de capital</b>	<b>1.772.200,00</b>	<b>1.363.230,77</b>	<b>2.096.301,99</b>		
Transferências intergovernamentais					
Transferências de convênios					
Demais transferências de capital	1.772.200,00	1.363.230,77	2.096.301,99		
Outras receitas de capital				1.809.800,00	1.392.153,85
Receitas primárias advindas de PPP					
<b>Receitas correntes intra orçamentárias</b>					
Receitas tributárias intra orçamentárias					
Receita de contribuições intra orçamentárias			2.135.073,25	1.761.300,00	1.354.846,15
Receita patrimonial intra orçamentárias					
Receitas agropecuárias intra orçamentárias					
Receita industrial intra orçamentárias					
Receita de serviços intra orçamentárias					
Transferências correntes intra orçamentárias					
Outras receitas correntes intra orçamentárias					
<b>Receitas de capital intra orçamentárias</b>					
Operações de crédito intra orçamentárias					
<b>Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes</b>					
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes. RN					
CNPJ: 08.153.819/0001-09 Fone: (84) 3373-2001 pmrodolfofermand@uol.com.br			Usuário: Hugo Ricardo Fernandes		Chave de Autenticação
http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/					1822-7858-048
<b>Metas da Receita</b>					
<b>LDO 2016 - Valores em R\$</b>					
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias					
Amortização de empréstimos intra orçamentárias					
Transferência de capital intra orçamentárias					
Outras receitas de capital intra orçamentárias					
<b>Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes</b>					
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes. RN					
CNPJ: 08.153.819/0001-09 Fone: (84) 3373-2001 pmrodolfofermand@uol.com.br			Usuário: Hugo Ricardo Fernandes		Chave de Autenticação
http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/					1822-7858-048
<b>Metas da Receita</b>					

LDO 2026 - Valores em R\$						
Descrição	2026		2027		2028	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
Índice de deflação	1,30000		1,30000			
Receita Corrente Líquida (RCL)	30.850.000,00	23.730.769,23	31.226.000,00	24.020.000,00	31.663.000,00	
Receitas correntes	32.663.800,00	25.126.000,06	34.062.700,00	26.202.076,93	35.236.700,00	
Receita tributária	1.457.000,00	1.120.769,24	1.517.800,00	1.167.538,46	1.598.200,00	
Impostos	1.450.000,00	1.115.384,62	1.510.000,00	1.161.538,46	1.590.000,00	
Taxas	7.000,00	5.384,62	7.800,00	6.000,00	8.200,00	
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	1.100.000,00	846.153,85	1.268.000,00	975.384,62	1.380.000,00	
Contribuições Sociais	950.000,00	730.769,23	1.088.000,00	836.923,08	1.180.000,00	
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	150.000,00	115.384,62	180.000,00	138.461,54	200.000,00	
Receita patrimonial	400.000,00	307.692,31	500.000,00	384.615,38	600.000,00	
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários						
Aplicações financeiras						
Outros receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais	400.000,00	307.692,31	500.000,00	384.615,38	600.000,00	
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	20.000,00	15.384,62	20.000,00	15.384,62	25.000,00	
Transferências correntes	29.686.800,00	22.836.000,04	30.756.900,00	23.659.153,85	31.633.500,00	
Transferências Intergovernamentais	29.686.800,00	22.836.000,04	30.756.900,00	23.659.153,85	31.633.500,00	
Transferências da União	19.981.500,00	15.370.384,64	20.547.800,00	15.806.000,00	21.178.100,00	
Cota parte do FPM	14.100.000,00	10.846.153,85	14.000.000,00	10.769.230,77	14.200.000,00	
Complementação cota-parte do FPM	2.000.000,00	1.538.461,54	2.150.000,00	1.653.846,15	2.250.000,00	
Cota-parte do ITR	1.500,00	1.153,85	1.800,00	1.384,62	2.100,00	
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos						
Cota-parte do FEP	320.000,00	246.153,85	370.000,00	284.615,38	420.000,00	
Transferências de recursos do SUS	2.700.000,00	2.076.923,08	3.000.000,00	2.307.692,31	3.165.000,00	
Transferências de recursos FNAS	310.000,00	238.461,54	340.000,00	261.538,46	388.000,00	
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87						
Transferências de recursos do FNDE	550.000,00	423.076,93	686.000,00	527.692,31	753.000,00	
Transferências do salário educação						
Demais transferências de recursos do FN	400.000,00	307.692,31	490.000,00	376.923,08	523.000,00	
Demais transferências da União	150.000,00	115.384,62	196.000,00	150.769,23	230.000,00	
Transferências do Estado	4.355.300,00	3.350.230,78	4.609.100,00	3.545.461,54	4.755.400,00	
Cota-parte do ICMS	3.965.000,00	3.050.000,00	4.122.000,00	3.170.769,23	4.200.000,00	
Cota-parte do IPVA	220.000,00	169.230,77	260.000,00	200.000,00	295.000,00	
Cota-parte do IPI	3.500,00	2.692,31	4.500,00	3.461,54	5.000,00	

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes						
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN						
CNPJ: 08.153.819/0001-09 Fone: (84) 3373-2001 pmrodolfofernandes@uol.com.br				Usuário: Hugo Ricardo Fernandes		Chave de Autenticação
http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/						1822-7858-048
Metas da Receita						
LDO 2026 - Valores em R\$						
Cota-parte da CIDE	16.800,00	12.923,08	22.600,00	17.384,62	25.400,00	
Demais transferências dos Estados	150.000,00	115.384,62	200.000,00	153.846,15	230.000,00	
Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						

Transferências a consórcios públicos					
Outras transferências dos Municípios					
<b>Transferências dos Multigovernamentais</b>	<b>5.350.000,00</b>	<b>4.115.384,62</b>	<b>5.600.000,00</b>	<b>4.307.692,31</b>	<b>5.700.000,00</b>
Transferências de recursos do FUNDEB	5.350.000,00	4.115.384,62	5.600.000,00	4.307.692,31	5.700.000,00
Demais transferências multigovernamentais					
Transferências de instituições privadas					
Transferências de pessoas					
Transferências de convênios					
Demais transferências correntes					
<b>Outras receitas correntes</b>					
Multa e juros de mora					
<b>Receita de dívida ativa</b>					
Dívida ativa tributária					
Dívida ativa não tributária					
Demais receitas correntes					
<b>Receita de capital</b>	<b>1.900.000,00</b>	<b>1.461.538,46</b>	<b>2.050.000,00</b>	<b>1.576.923,07</b>	<b>2.450.000,00</b>
Operações de crédito	700.000,00	538.461,54	700.000,00	538.461,54	1.000.000,00
Amortização de empréstimos					
Alienação de bens, direitos e ativos	200.000,00	153.846,15	200.000,00	153.846,15	200.000,00
Alienação de bens móveis	200.000,00	153.846,15	200.000,00	153.846,15	200.000,00
Alienação de bens imóveis					
Alienação de Bens Intangíveis					
Rendimentos de Aplicações Financeiras					
<b>Transferência de capital</b>					
Transferências intergovernamentais					
Transferências de convênios					
Demais transferências de capital					
Outras receitas de capital	1.000.000,00	769.230,77	1.150.000,00	884.615,38	1.250.000,00
Receitas primárias advindas de PPP					
<b>Receitas correntes intra orçamentárias</b>					
Receitas tributárias intra orçamentárias					
Receita de contribuições intra orçamentárias	1.900.000,00	1.461.538,46	2.100.000,00	1.615.384,62	2.300.000,00
Receita patrimonial intra orçamentárias					
Receitas agropecuárias intra orçamentárias					
Receita industrial intra orçamentárias					
Receita de serviços intra orçamentárias					
Transferências correntes intra orçamentárias					
Outras receitas correntes intra orçamentárias					
<b>Receitas de capital intra orçamentárias</b>					
Operações de crédito intra orçamentárias					

<b>Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes</b>					
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN					
CNPJ: 08.153.819/0001-49 Fone: (84) 3373-2001 pmrodolfofernand@uol.com.br			Usuário: Hugo Ricardo Fernandes		Chave de Autenticação
http://www.rodolfofernandes.m.gov.br/					1822-7858-048
<b>Metas da Receita</b>					
<b>LDO 2026 - Valores em R\$</b>					
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias					
Amortização de empréstimos intra orçamentárias					
Transferência de capital intra orçamentárias					
Outras receitas de capital intra orçamentárias					

<b>ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE</b>	<b>HUGO RICARDO FERNANDES TORRES</b>
Prefeito Municipal	H R Fernandes Torres Contabilidade Publica
	Contador CRC-RN 0000974/O

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes						
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN					Usuário:Hugo Ricardo Fernandes Torres	
CNPJ: 08.153.819/0001-09 Fone: (84) 3373-2801 <a href="http://www.rodolfofernandes.m.gov.br/">http://www.rodolfofernandes.m.gov.br/</a> <a href="mailto:pmrodolfofernand@uol.com.br">pmrodolfofernand@uol.com.br</a>					Chave de autenticação:1862-0040-063	
Metas da Despesa						
LDO 2026 - Valores em R\$						
Descrição	2022			2023		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1.39210			1.29850		
<b>Despesas correntes</b>	<b>21.656.029,45</b>	<b>15.556.374,87</b>	<b>26.801.331,18</b>	<b>29.677.611,04</b>	<b>22.855.303,07</b>	<b>28.760.028,33</b>
Pessoal e encargos sociais	15.356.560,00	11.031.219,02	16.897.188,56	19.409.211,04	14.947.409,35	17.373.409,47
Juros e encargos da dívida	4.000,00	2.873,36		5.400,00	4.158,64	
Outras despesas correntes	6.295.469,45	4.522.282,49	9.904.142,62	10.263.000,00	7.903.735,08	11.386.618,86
<b>Despesas de capital</b>	<b>3.685.490,55</b>	<b>2.647.432,33</b>	<b>1.421.097,90</b>	<b>3.491.390,00</b>	<b>2.688.787,06</b>	<b>1.551.783,28</b>
<b>Investimentos</b>	<b>3.546.431,55</b>	<b>2.547.540,80</b>	<b>1.343.159,49</b>	<b>3.257.890,00</b>	<b>2.508.964,19</b>	<b>1.359.291,91</b>
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	3.546.431,55	2.547.540,80	1.343.159,49	3.257.890,00	2.508.964,19	1.359.291,91
<b>Inversões financeiras</b>						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
<b>Amortização da dívida</b>	<b>139.059,00</b>	<b>99.891,53</b>	<b>77.938,41</b>	<b>233.500,00</b>	<b>179.822,87</b>	<b>192.491,37</b>
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	139.059,00	99.891,53	77.938,41	233.500,00	179.822,87	192.491,37
Reserva de contingência	1.241.050,00	891.494,86		755.400,00	581.748,17	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
<b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>1.208.170,00</b>	<b>867.875,87</b>	<b>1.271.102,05</b>	<b>1.566.400,00</b>	<b>1.206.314,98</b>	<b>1.463.840,15</b>
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários	1.208.170,00	867.875,87	1.271.102,05	1.566.400,00	1.206.314,98	1.463.840,15
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentários						
<b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>						
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes						
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN					Usuário:Hugo Ricardo Fernandes Torres	
CNPJ: 08.153.819/0001-09 Fone: (84) 3373-2001 <a href="http://www.rodolfofernandes.m.gov.br/">http://www.rodolfofernandes.m.gov.br/</a> <a href="mailto:pmrodolfofernand@uol.com.br">pmrodolfofernand@uol.com.br</a>					Chave de autenticação:1862-0040-063	
Metas da Despesa						
LDO 2026 - Valores em R\$						
Descrição	2024			2025		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1.30000			1.30800		
<b>Despesas correntes</b>	<b>29.672.211,04</b>	<b>22.824.777,72</b>	<b>28.733.845,66</b>	<b>32.172.400,00</b>	<b>24.748.000,00</b>	
Pessoal e encargos sociais	19.409.211,04	14.930.162,34	17.347.226,80	19.941.014,07	15.339.241,59	
Juros e encargos da dívida				20.000,00	15.384,62	
Outras despesas correntes	10.263.000,00	7.894.615,38	11.386.618,86	12.211.385,93	9.393.373,79	
<b>Despesas de capital</b>	<b>3.491.390,00</b>	<b>2.685.684,61</b>	<b>1.551.783,28</b>	<b>3.213.000,00</b>	<b>2.471.538,46</b>	
<b>Investimentos</b>	<b>3.257.890,00</b>	<b>2.506.069,23</b>	<b>1.359.291,91</b>	<b>2.713.000,00</b>	<b>2.086.923,08</b>	
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	3.257.890,00	2.506.069,23	1.359.291,91	2.713.000,00	2.086.923,08	
<b>Inversões financeiras</b>						

Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
<b>Amortização da dívida</b>	<b>233.500,00</b>	<b>179.615,38</b>	<b>192.491,37</b>	<b>500.000,00</b>	<b>384.615,38</b>	
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	233.500,00	179.615,38	192.491,37	500.000,00	384.615,38	
Reserva de contingência	1.355.400,00	1.042.615,38		1.200.000,00	923.076,92	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
<b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>2.175.628,20</b>	<b>1.673.560,15</b>	<b>2.024.590,48</b>	<b>2.285.114,07</b>	<b>1.757.780,05</b>	<b>2.380.000,00</b>
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários	2.175.628,20	1.673.560,15	2.024.590,48	2.285.114,07	1.757.780,05	2.380.000,00
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
<b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>						
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

<b>Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes</b>						
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN					Usuário:Hugo Ricardo Fernandes Torres	
CNPJ: 08.153.819/0001-49 Fone: (84) 3373-2001 <a href="http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/">http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/</a> <a href="mailto:pmrodolfofermand@uol.com.br">pmrodolfofermand@uol.com.br</a>					Chave de autenticação:1862-0040-063	
<b>Metas da Despesa</b>						
<b>LDO 2026 - Valores em R\$</b>						
Descrição	2026		2027		2028	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
Índice de deflação	1,30000		1,30000			
<b>Despesas correntes</b>	<b>29.013.800,00</b>	<b>22.318.307,69</b>	<b>30.369.597,30</b>	<b>23.361.228,69</b>	<b>31.611.700,00</b>	
Pessoal e encargos sociais	17.458.066,17	13.429.281,67	17.961.733,19	13.816.717,84	18.833.972,91	
Juros e encargos da dívida	50.000,00	38.461,54	55.000,00	42.307,69	60.000,00	
Outras despesas correntes	11.505.733,83	8.850.564,48	12.352.864,11	9.502.203,16	12.717.727,09	
<b>Despesas de capital</b>	<b>5.369.785,83</b>	<b>4.130.604,48</b>	<b>3.700.000,00</b>	<b>2.846.153,84</b>	<b>3.950.000,00</b>	
Investimentos	2.500.000,00	1.923.076,92	2.000.000,00	1.538.461,54	2.150.000,00	
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	2.500.000,00	1.923.076,92	2.000.000,00	1.538.461,54	2.150.000,00	
Inversões financeiras	200.000,00	153.846,15	200.000,00	153.846,15	200.000,00	
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras	200.000,00	153.846,15	200.000,00	153.846,15	200.000,00	
<b>Amortização da dívida</b>	<b>2.669.785,83</b>	<b>2.053.681,41</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.153.846,15</b>	<b>1.600.000,00</b>	
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	2.669.785,83	2.053.681,41	1.500.000,00	1.153.846,15	1.600.000,00	
Reserva de contingência	1.500.000,00	1.153.846,15	1.600.000,00	1.230.769,23	1.700.000,00	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
<b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>80.214,97</b>	<b>61.703,82</b>	<b>2.543.102,70</b>	<b>1.956.232,84</b>	<b>2.725.000,00</b>	
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários				1.892.307,69	2.725.000,00	
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias	80.214,97	61.703,82	83.102,70	63.925,15		
<b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>	<b>499.999,20</b>	<b>384.614,77</b>	<b>0,00</b>			
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						

Amortização da dívida intra orçamentárias	499.999,20	384.614,77	0,00		
---	------------	------------	------	--	--

<b>ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE</b>	<b>HUGO RICARDO FERNANDES TORRES</b>
Prefeita Municipal	H R Fernandes Torres Contabilidade Publica
	Contador CRC-RN 0000974/O

<b>Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN</b>			
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>			
<b>ANEXO DE RISCOS FISCAIS</b>			
<b>DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS</b>			
2026			
ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS/ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	2.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS/ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	4.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS/ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	4.000.000,00
Discrepância de Projeções	7.000.000,00	ALTERAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEVIDA POR CRÉDITOS ESPECIAIS, SUPLEMENTARES E AFINS	7.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>11.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>11.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>14.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>14.000.000,00</b>
FONTE: Sistema e-Pública (1750-4273-594). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/04/2025 e hora de emissão: 14:20.			

<b>ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE</b>	<b>HUGO RICARDO FERNANDES TORRES</b>
Prefeita Municipal	H R Fernandes Torres Contabilidade Publica
	Contador CRC-RN 0000974/O

<b>Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN</b>													
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>													
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>													
<b>METAS ANUAIS</b>													
2026													
R\$ 1,00													
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)													
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/ PIB) X 100	% RCL (a/ RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/ PIB) X 100	% RCL (b/ RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/ PIB) X 100	% RCL (c/ RCL) X 100	
Receita Total	36.463.800,00	28.049.076,98	0,000	118,200	38.212.700,00	29.394.384,62	0,000	122,370	39.986.700,00	0,00	0,000	126,290	
Receitas Primárias (I)	33.663.800,00	25.895.230,83	0,000	109,120	35.212.700,00	27.086.692,31	0,000	112,770	36.486.700,00	0,00	0,000	115,230	
Receitas Primárias Correntes	32.663.800,00	25.126.000,06	0,000	105,880	34.062.700,00	26.202.076,93	0,000	109,080	35.236.700,00	0,00	0,000	111,290	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.457.000,00	1.120.769,24	0,000	4,720	1.517.800,00	1.167.538,46	0,000	4,860	1.598.200,00	0,00	0,000	5,050	
Transferências Correntes	29.686.800,00	22.836.000,04	0,000	96,230	30.756.900,00	23.659.153,85	0,000	98,500	31.633.500,00	0,00	0,000	99,910	
Demais Receitas Primárias Correntes	1.520.000,00	1.169.230,78	0,000	4,930	1.788.000,00	1.375.384,62	0,000	5,730	2.005.000,00	0,00	0,000	6,330	
Receitas Primárias de Capital	1.000.000,00	769.230,77	0,000	3,240	1.150.000,00	884.615,38	0,000	3,680	1.250.000,00	0,00	0,000	3,950	
Despesa Total	36.463.800,00	28.049.076,91	0,000	118,200	38.212.700,00	29.394.384,60	0,000	122,370	39.986.700,00	0,00	0,000	126,290	
Despesas Primárias (II)	33.163.800,00	25.510.615,37	0,000	107,500	34.114.597,30	26.241.997,92	0,000	109,250	35.601.700,00	0,00	0,000	112,440	

Despesas Correntes	Primárias	28.963.800,00	22.279.846,15	0,000	93,890	30.314.597,30	23.318.921,00	0,000	97,080	31.551.700,00	0,00	0,000	99,650
Pessoal e Sociais	Encargos	17.458.066,17	13.429.281,67	0,000	56,590	17.961.733,19	13.816.717,84	0,000	57,520	18.833.972,91	0,00	0,000	59,480
Outras Correntes	Despesas	11.505.733,83	8.850.564,48	0,000	37,300	12.352.864,11	9.502.203,16	0,000	39,560	12.717.727,09	0,00	0,000	40,170
Despesas de Capital	Primárias	4.200.000,00	3.230.769,22	0,000	13,610	3.800.000,00	2.923.076,92	0,000	12,170	4.050.000,00	0,00	0,000	12,790
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias		0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)		500.000,00	384.615,46	0,000	1,620	1.098.102,70	844.694,39	0,000	3,520	885.000,00	0,00	0,000	2,800
Dívida Pública Consolidada (DC)		0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha		0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (1791-2128-134). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/04/2025 e hora de emissão: 10:40.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

<b>Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN</b>			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
METAS ANUAIS			
2026			
R\$ 1,00			
R\$ 1,00			
<b>Parâmetros</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
PIB nominal	0,00	0,00	0,000
Receita Corrente Líquida - RCL	30.850.000,00	31.226.000,00	31.663.000,000

<b>ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE</b>	<b>HUGO RICARDO FERNANDES TORRES</b>
Prefeita Municipal	H R Fernandes Torres Contabilidade Publica
	Contador CRC-RN 0000974/O

<b>Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN</b>								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2026								
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.310.988,13	0,00	123,87	36.016.322,29	0,00	119,52	1.705.334,16	4,97
Receitas Primárias (I)	34.310.988,13	0,00	123,87	33.881.249,04	0,00	112,44	(429.739,09)	(1,25)
Despesa Total	36.694.629,24	0,00	132,48	32.310.219,42	0,00	107,22	(4.384.409,82)	(11,95)
Despesas Primárias (II)	34.285.501,04	0,00	123,78	30.093.137,57	0,00	99,86	(4.192.363,47)	(12,23)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	25.487,09	0,00	0,09	3.788.111,47	0,00	12,57	3.762.624,38	14.762,86
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1699-9367-425). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/04/2025 e hora de emissão: 10:43.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	27.698.988,13	30.133.980,29

<b>ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE</b>	<b>HUGO RICARDO FERNANDES TORRES</b>
Prefeita Municipal	H R Fernandes Torres Contabilidade Publica
	Contador CRC-RN 0000974/O

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	33.846.701,04	34.310.988,13	1,37	35.196.400,00	2,58	36.463.800,00	3,60	38.212.700,00	4,80	39.986.700,00	4,64	
Receitas Primárias (I)	32.000.401,04	34.310.988,13	7,22	33.435.100,00	(2,55)	33.663.800,00	0,68	35.212.700,00	4,60	36.486.700,00	3,62	
Despesa Total	35.490.801,04	36.694.629,24	3,39	38.870.514,07	5,93	36.463.800,00	(6,19)	38.212.700,00	4,80	39.986.700,00	4,64	
Despesas Primárias (II)	33.685.501,04	34.285.501,04	1,78	36.065.400,00	5,19	33.163.800,00	(8,05)	34.114.597,30	2,87	35.601.700,00	4,36	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(1.685.100,00)	25.487,09	(101,51)	(2.630.300,00)	(10,420)	500.000,00	(119,01)	1.098.102,70	119,62	885.000,00	(19,41)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	-	4.500.000,00	-	4.890.000,00	8,67	5.000.000,00	2,25	5.150.000,00	3,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-	(2.000.000,00)	-	(2.005.000,00)	0,25	(2.350.000,00)	17,21	(1.790.000,00)	(23,83)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-	(2.000.000,00)	-	(5.000,00)	(99,75)	(345.000,00)	6,800,00	560.000,00	(262,32)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	26.066.000,01	26.393.067,79	1,25	27.074.153,84	2,58	28.049.076,98	3,60	29.394.384,62	4,80	0,00	(100,00)	
Receitas Primárias (I)	24.644.128,62	26.393.067,79	7,10	25.719.307,69	(2,55)	25.895.230,83	0,68	27.086.692,31	4,60	0,00	(100,00)	
Despesa Total	27.332.153,28	28.226.637,86	3,27	29.900.395,43	5,93	28.049.076,91	(6,19)	29.394.384,60	4,80	0,00	(100,00)	
Despesas Primárias (II)	25.941.856,79	26.373.462,33	1,66	27.742.615,38	5,19	25.510.615,37	(8,05)	26.241.997,92	2,87	0,00	(100,00)	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(1.297.728,17)	19.605,46	(101,51)	(2.023.307,69)	(10,420)	384.615,46	(119,01)	844.694,39	119,62	0,00	(100,00)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	-	3.461.538,46	-	3.761.538,46	8,67	3.846.153,85	2,25	0,00	(100,00)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-	(1.538.461,54)	-	(1.542.307,69)	0,25	(1.807.692,31)	17,21	0,00	(100,00)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-	(1.538.461,54)	-	(3.846,15)	(99,75)	(265.384,62)	6,800,01	1.807.692,31	(781,16)	

FONTE: Sistema e-Pública (1292-7960-994). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/04/2025 e hora de emissão: 12:30.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

<b>ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE</b>	<b>HUGO RICARDO FERNANDES TORRES</b>
Prefeita Municipal	H R Fernandes Torres Contabilidade Publica
	Contador CRC-RN 0000974/O

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>						
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>						
<b>EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
2026						
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						RS 1,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	17.730.225,89	100,00	18.750.961,24	100,00	19.129.548,65	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.730.225,89</b>	<b>100,00</b>	<b>18.750.961,24</b>	<b>100,00</b>	<b>19.129.548,65</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.885.625,92	100,00	3.241.959,16	100,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.885.625,92</b>	<b>100,00</b>	<b>3.241.959,16</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
FONTE: Sistema e-Pública (1205-5314-058). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/04/2025 e hora de emissão: 12:52.						

<b>ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE</b>	<b>HUGO RICARDO FERNANDES TORRES</b>
Prefeita Municipal	H R Fernandes Torres Contabilidade Publica
	Contador CRC-RN 0000974/O

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN			
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>			
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>			
<b>ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
2026			
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			RS 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2024 (g) = ((Ia - IIId) - IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIg)
<b>VALOR (III)</b>	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1848-2765-494). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/04/2025 e hora de emissão: 12:52.			

<b>ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE</b>	<b>HUGO RICARDO FERNANDES TORRES</b>
Prefeita Municipal	H R Fernandes Torres Contabilidade Publica
	Contador CRC-RN 0000974/O

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN	
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>	
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>	
<b>AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS</b>	

2026			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>3.467.095,17</b>	<b>2.125.379,23</b>	<b>4.159.663,73</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	2.239.351,55	1.528.380,01	2.135.073,25
Ativo	2.239.351,55	1.528.380,01	2.135.073,25
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.172.649,20	510.881,45	2.024.590,48
Ativo	1.172.649,20	510.881,45	2.024.590,48
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	55.094,42	86.117,77	0,00
Receitas Imobiliárias	55.094,42	86.117,77	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>3.467.095,17</b>	<b>2.125.379,23</b>	<b>4.159.663,73</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Benefícios	2.809.580,54	3.607.011,26	4.136.006,51
Aposentadorias	2.779.220,86	3.538.855,09	4.071.775,19
Pensões	30.359,68	68.156,17	64.231,32
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>2.809.580,54</b>	<b>3.607.011,26</b>	<b>4.136.006,51</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>657.514,63</b>	<b>(1.481.632,03)</b>	<b>23.657,22</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	63.000,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	3.540.647,42	1.723.687,50
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	289.059,04
Personal e Encargos Sociais	0,00	0,00	239.915,87
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	49.143,17
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>289.059,04</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(289.059,04)</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>			
	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>			
	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>			
	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
FONTE: Sistema e-Pública (1501-7712-968). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/04/2025 e hora de emissão: 13:40.			
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.			
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).			

<b>ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE</b>	<b>HUGO RICARDO FERNANDES TORRES</b>
Prefeita Municipal	H R Fernandes Torres Contabilidade Publica
	Contador CRC-RN 0000974/O

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
2026				
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R\$ 1,00
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) - (c)
2025	2.047.785,90	4.288.954,35	(2.241.168,45)	(3.180.183,90)*
2026	2.013.543,80	4.376.828,16	(2.363.284,36)	(5.543.468,26)
2027	1.960.301,59	4.432.470,88	(2.472.169,29)	(8.015.637,55)
2028	1.948.056,80	4.480.846,45	(2.532.789,65)	(10.548.427,20)
2029	1.880.617,32	4.755.786,43	(2.875.169,11)	(13.423.596,31)
2030	1.846.485,44	4.881.195,16	(3.034.709,72)	(16.458.306,03)
2031	1.812.075,50	5.009.168,88	(3.197.093,38)	(19.655.399,41)
2032	1.727.871,77	5.321.147,73	(3.593.275,96)	(23.248.675,37)
2033	1.659.240,66	5.528.371,61	(3.869.130,95)	(27.117.806,32)

2034	1.575.514,63	5.815.905,06	(4.240.390,43)	(31.358.196,75)
2035	1.553.687,80	5.806.715,12	(4.253.027,32)	(35.611.224,07)
2036	1.527.816,46	5.802.942,96	(4.275.126,50)	(39.886.350,57)
2037	1.475.968,86	5.876.034,80	(4.400.065,94)	(44.286.416,51)
2038	1.408.270,38	5.986.042,26	(4.577.771,88)	(48.864.188,39)
2039	1.375.636,04	5.948.519,18	(4.572.883,14)	(53.437.071,53)
2040	1.341.098,93	5.898.946,18	(4.557.847,25)	(57.994.918,78)
2041	1.274.104,53	5.942.335,29	(4.668.230,76)	(62.663.149,54)
2042	1.215.393,10	5.949.030,01	(4.733.636,91)	(67.396.786,45)
2043	1.186.582,69	5.826.525,56	(4.639.942,87)	(72.036.729,32)
2044	1.153.823,94	5.692.282,61	(4.538.458,67)	(76.575.187,99)
2045	1.109.373,10	5.578.536,04	(4.469.162,94)	(81.044.350,93)
2046	1.035.428,37	5.581.185,69	(4.545.757,32)	(85.590.108,25)
2047	982.662,96	5.480.790,32	(4.498.127,36)	(90.088.235,61)
2048	929.778,33	5.360.643,18	(4.430.864,85)	(94.519.100,46)
2049	871.006,97	5.242.403,17	(4.371.396,20)	(98.890.496,66)
2050	817.632,14	5.110.050,54	(4.292.418,40)	(103.182.915,06)
2051	769.666,06	4.939.140,00	(4.169.473,94)	(107.352.389,00)
2052	729.522,82	4.718.612,52	(3.989.089,70)	(111.341.478,70)
2053	682.621,09	4.529.654,24	(3.847.033,15)	(115.188.511,85)
2054	646.984,34	4.279.395,04	(3.632.410,70)	(118.820.922,55)
2055	596.073,85	4.096.105,47	(3.500.031,62)	(122.320.954,17)
2056	559.942,21	3.842.764,75	(3.282.822,54)	(125.603.776,71)
2057	519.094,95	3.609.615,60	(3.090.520,65)	(128.694.297,36)
2058	483.717,42	3.361.848,85	(2.878.131,43)	(131.572.428,79)
2059	449.144,82	3.119.901,77	(2.670.756,95)	(134.243.185,74)
2060	411.067,76	2.900.874,79	(2.489.807,03)	(136.732.992,77)
2061	378.707,83	2.673.649,92	(2.294.942,09)	(139.027.934,86)
2062	347.568,52	2.455.044,09	(2.107.475,57)	(141.135.410,43)
2063	317.727,41	2.245.588,58	(1.927.861,17)	(143.063.271,60)
2064	289.356,62	2.046.291,08	(1.756.934,46)	(144.820.206,06)
2065	262.527,28	1.857.780,86	(1.595.253,58)	(146.415.459,64)
2066	237.275,90	1.680.200,00	(1.442.924,10)	(147.858.383,74)
2067	213.557,46	1.513.229,38	(1.299.671,92)	(149.158.055,66)
2068	191.354,67	1.356.889,00	(1.165.534,33)	(150.323.589,99)
2069	170.625,76	1.210.665,16	(1.040.039,40)	(151.363.629,39)
2070	151.409,74	1.075.110,79	(923.701,05)	(152.287.330,44)
2071	133.666,82	949.695,71	(816.028,89)	(153.103.359,33)
2072	117.355,95	834.167,11	(716.811,16)	(153.820.170,49)

**Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2026				RS 1,00
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) - (c)
2073	102.490,87	728.802,87	(626.312,00)	(154.446.482,49)
2074	89.058,26	633.510,51	(544.452,25)	(154.990.934,74)
2075	76.996,64	547.785,96	(470.789,32)	(155.461.724,06)
2076	66.183,79	470.842,79	(404.659,00)	(155.866.383,06)
2077	56.551,11	402.272,84	(345.721,73)	(156.212.104,79)
2078	48.030,75	341.618,88	(293.588,13)	(156.505.692,92)
2079	40.505,51	287.987,84	(247.482,33)	(156.753.175,25)

2080	33.889,74	240.958,19	(207.068,45)	(156.960.243,70)
2081	28.106,51	199.805,65	(171.699,14)	(157.131.942,84)
2082	23.100,25	164.146,84	(141.046,59)	(157.272.989,43)
2083	18.786,64	133.448,64	(114.662,00)	(157.387.651,43)
2084	15.057,11	106.997,52	(91.940,41)	(157.479.591,84)
2085	11.862,48	84.328,09	(72.465,61)	(157.552.057,45)
2086	9.173,20	65.355,53	(56.182,33)	(157.608.239,78)
2087	6.978,18	49.965,84	(42.987,66)	(157.651.227,44)
2088	5.172,10	37.215,11	(32.043,01)	(157.683.270,45)
2089	3.739,16	27.103,76	(23.364,60)	(157.706.635,05)
2090	2.632,10	19.247,62	(16.615,52)	(157.723.250,57)
2091	1.809,05	13.440,62	(11.631,57)	(157.734.882,14)
2092	1.198,54	9.014,54	(7.816,00)	(157.742.698,14)
2093	753,75	5.744,71	(4.990,96)	(157.747.689,10)
2094	459,15	3.589,84	(3.130,69)	(157.750.819,79)
2095	264,85	2.087,26	(1.822,41)	(157.752.642,20)
2096	142,53	1.159,45	(1.016,92)	(157.753.659,12)
2097	67,96	579,95	(511,99)	(157.754.171,11)
2098	26,14	244,53	(218,39)	(157.754.389,50)
2099	0,00	0,00	0,00	(157.754.389,50)

\*Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior: R\$ (939.015,45)

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) - (c)
2025	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35*
2026	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2027	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2028	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2029	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2030	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2031	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2032	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2033	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2034	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2035	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2036	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2037	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2038	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2039	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35

<b>Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN</b>				
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>				
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
2026				
AMF - Demonstrativo V1 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) - (c)
2040	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2041	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2042	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2043	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2044	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2045	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2046	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35

2047	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2048	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2049	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2050	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2051	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2052	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2053	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2054	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2055	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2056	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2057	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2058	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2059	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2060	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2061	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2062	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2063	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2064	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2065	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2066	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2067	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2068	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2069	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2070	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2071	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2072	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2073	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2074	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2075	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2076	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2077	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2078	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2079	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2080	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2081	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2082	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2083	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2084	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2085	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2086	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2087	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2088	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2089	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35

<b>Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN</b>				
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>				
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
2026				
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				RS 1.00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) - (d Exercício Anterior) - (c)
2090	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2091	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2092	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35

2093	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2094	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2095	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2096	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2097	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2098	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35
2099	0,00	0,00	0,00	3.323.828,35

\*Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 3.323.828,35

<b>ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE</b>	<b>HUGO RICARDO FERNANDES TORRES</b>
Prefeita Municipal	H R Fernandes Torres Contabilidade Publica
	Contador CRC-RN 0000974/O

<b>Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN</b>						
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>						
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>						
<b>ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA</b>						
2026						
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (2542-3229-480). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/04/2025 e hora de emissão: 13:48.

<b>ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE</b>	<b>HUGO RICARDO FERNANDES TORRES</b>
Prefeita Municipal	H R Fernandes Torres Contabilidade Publica
	Contador CRC-RN 0000974/O

<b>Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN</b>	
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>	
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>	
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPENSAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>	
2026	
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
R\$ 1,00	
<b>EVENTOS</b>	
Valor Previsto para 2026	
Aumento Permanente da Receita	
0,00	
(-) Transferências Constitucionais	
0,00	
(-) Transferências ao FUNDEF	
0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
0,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	
0,00	
Margem Bruta (III) = (I-II)	
0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
0,00	
Novas DOCC	
0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	
0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	
0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1959-1724-441). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/04/2025 e hora de emissão: 13:57.

<b>ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE</b>	<b>HUGO RICARDO FERNANDES TORRES</b>
Prefeita Municipal	H R Fernandes Torres Contabilidade Publica
	Contador CRC-RN 0000974/O

**Publicado por:**  
**Randson Ramon Almeida Filgueira**  
**Código Identificador: 73AA9DE4**

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/07/2025. Edição 3571  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>